

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 826/2017

São Roque, 6 de setembro de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, em prestar algumas informações relacionadas à lei 1869/87, que trata sobre a fiscalização de muros e calçadas.

Neste caso específico de propriedades localizadas no bairro Santo Antonio, mais precisamente de um terreno, sem nenhum cercado, localizado na viela que liga as ruas Lírios e Rosas, que a cada dia que passa, tem se tornado local para descarte de entulhos, móveis, lixo, etc.

O outro local, é uma propriedade localizada na esquina das ruas Maria Clara Sabatini e Roque José de Oliveira, além do passeio do lado esquerdo, no sentido de quem desce a rua Maria Clara Sabatini, que se encontra completamente tomado pelo mato.

Diante de todo exposto, gostaria de solicitar cópia de todas as notificações e multas que foram aplicadas às propriedades acima mencionados nos últimos 365 dias, bem como se houver, cópia dos recursos apresentados em caso de cumprimento das sanções.

Infelizmente, a meu ver, pelas brechas e falta de punições para os proprietários de locais como estes, muitos acabam ignorando as ações efetuadas pela prefeitura, e pela pouca efetividade que as notificações e multas têm causado, muitos estão ignorando a necessidade de manutenção dos serviços de conservação de muros e calçadas, causando um enorme transtorno às pessoas que residem e transitam por esses locais.

Desde já, peço que sejam adotadas medidas mais enérgicas nessas situações, pois não podemos deixar que algumas pessoas

2017.09.06 14:00:00

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

arquem com as consequências da imprudência dos verdadeiros responsáveis, e até mesmo se necessário for, que sejam providenciadas mudanças na respectiva lei a fim de se obter o resultado de fato esperado com a aplicação da mesma.

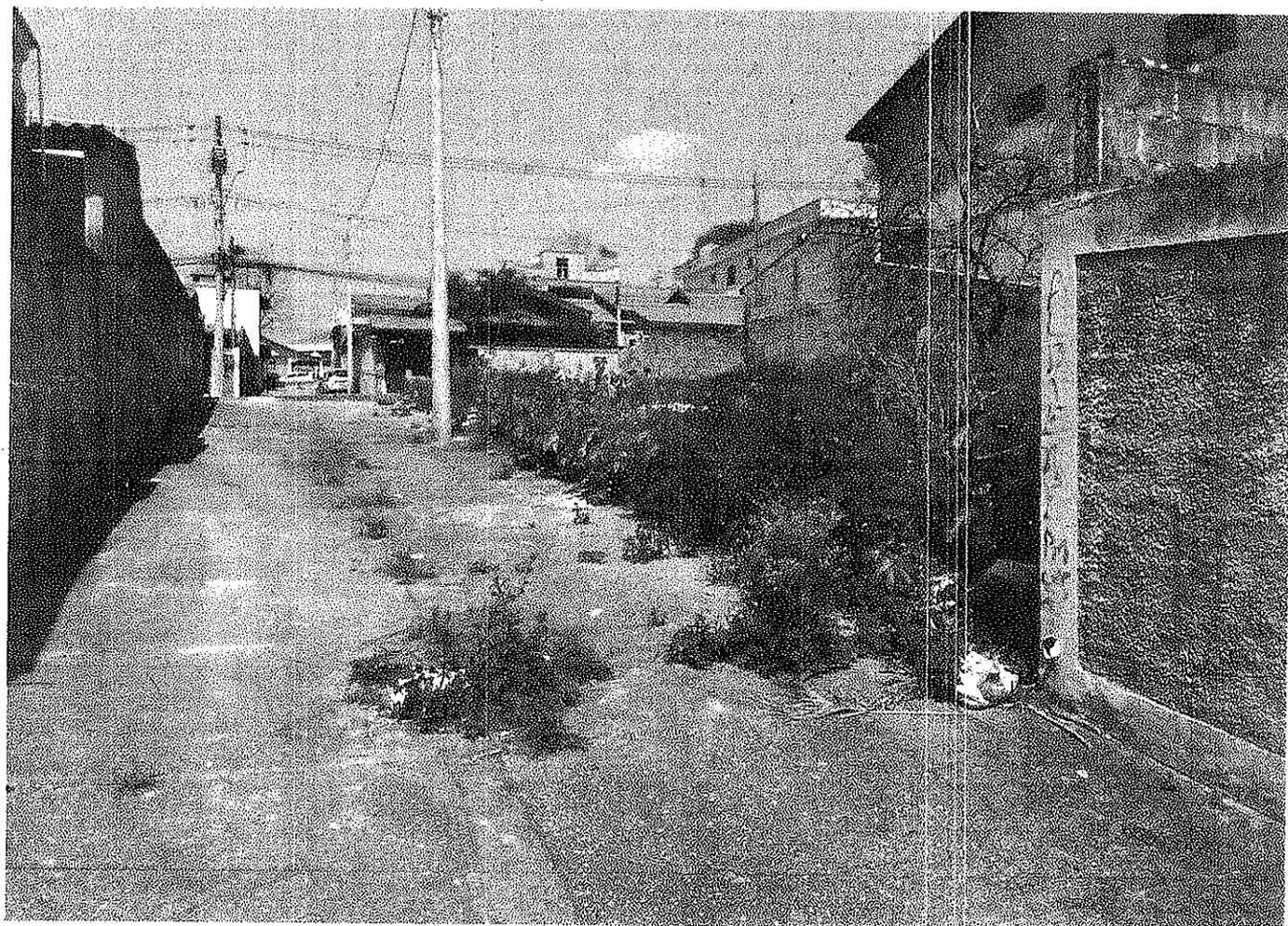
Não havendo solução para os casos, pretendo se for necessário, procurar o Ministério Público, pois não podemos deixar que a situação permaneça como esta há pelo menos 1 ano.

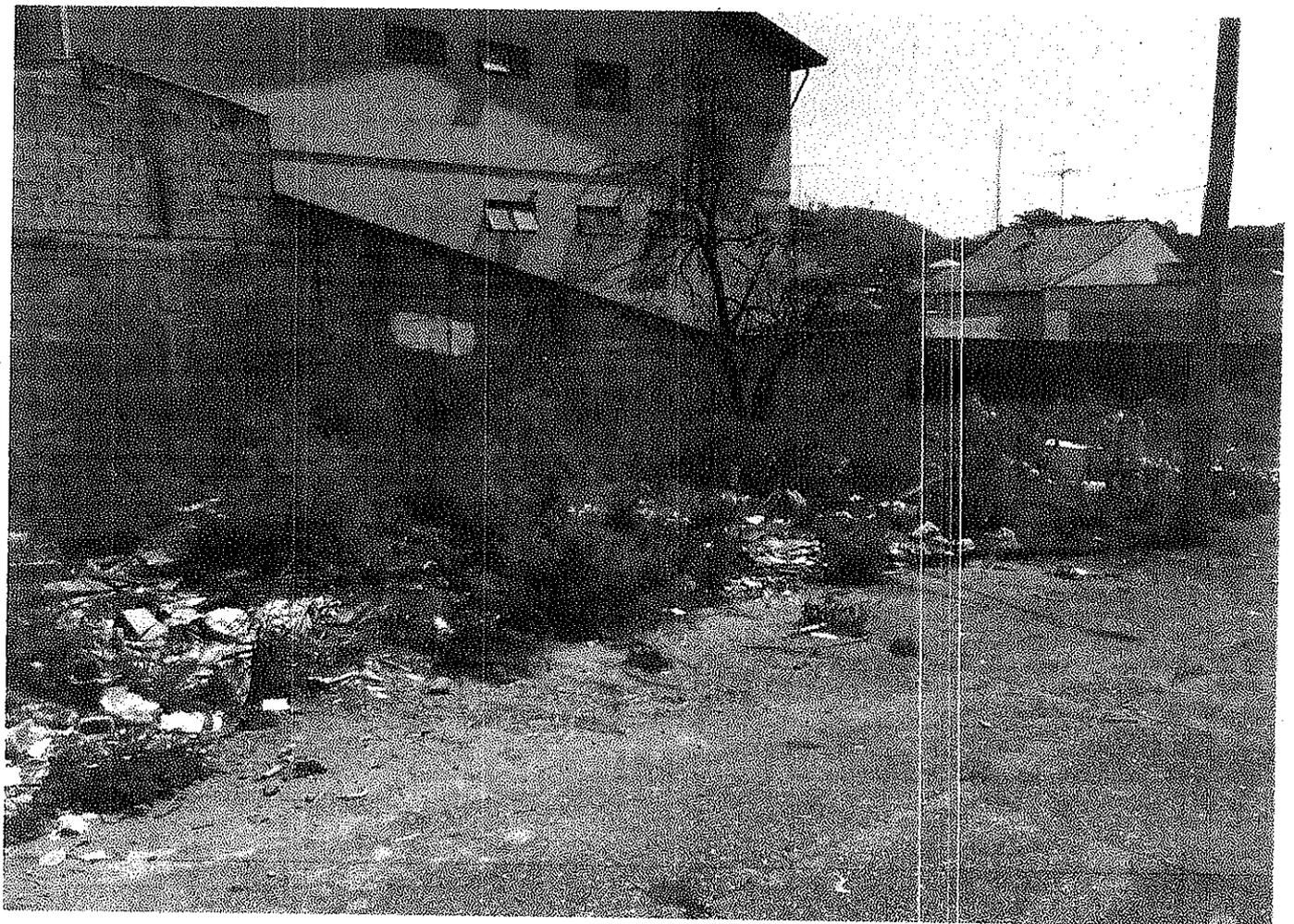
Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

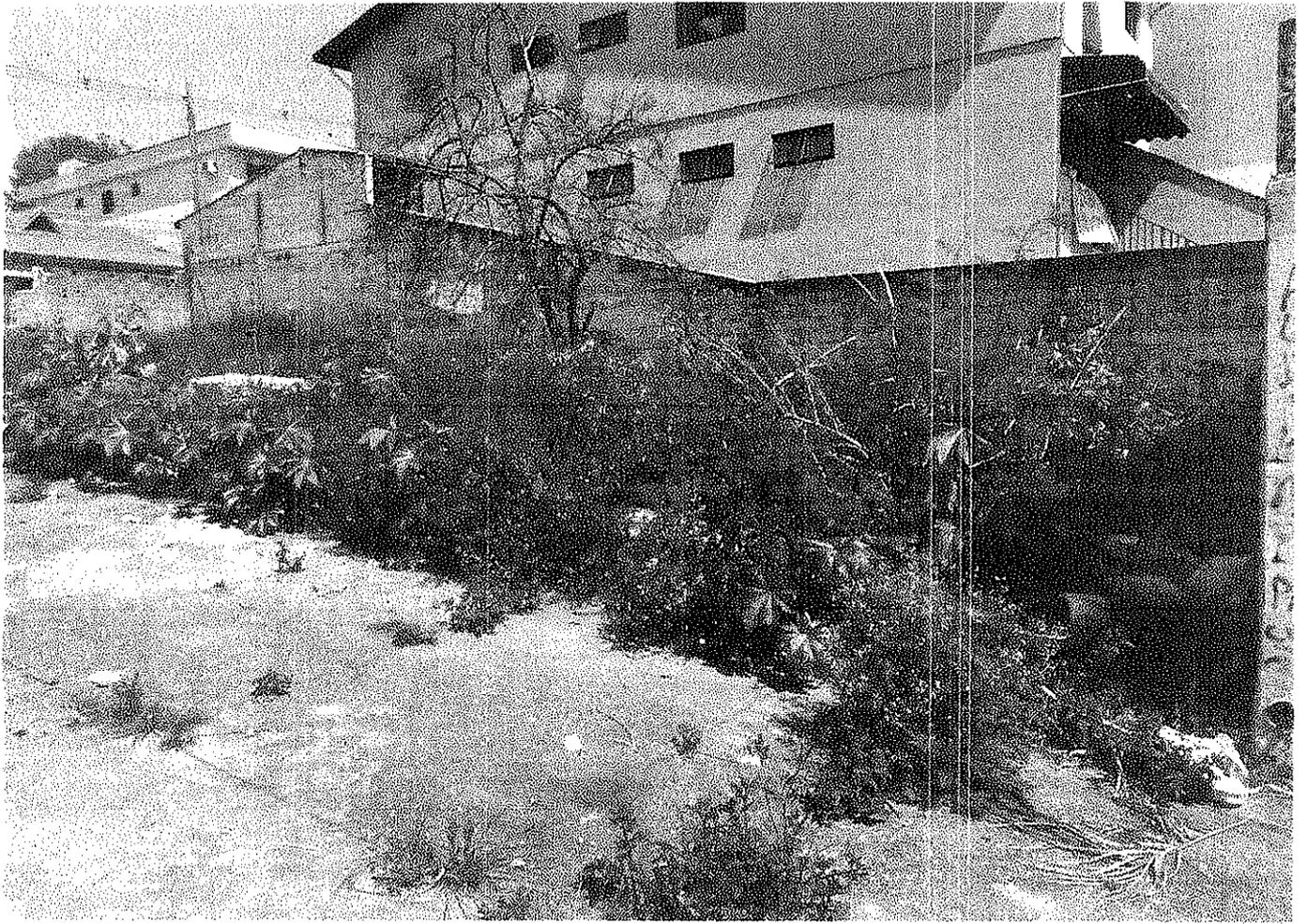
Atenciosamente,

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**CABO JEAN**  
Vereador

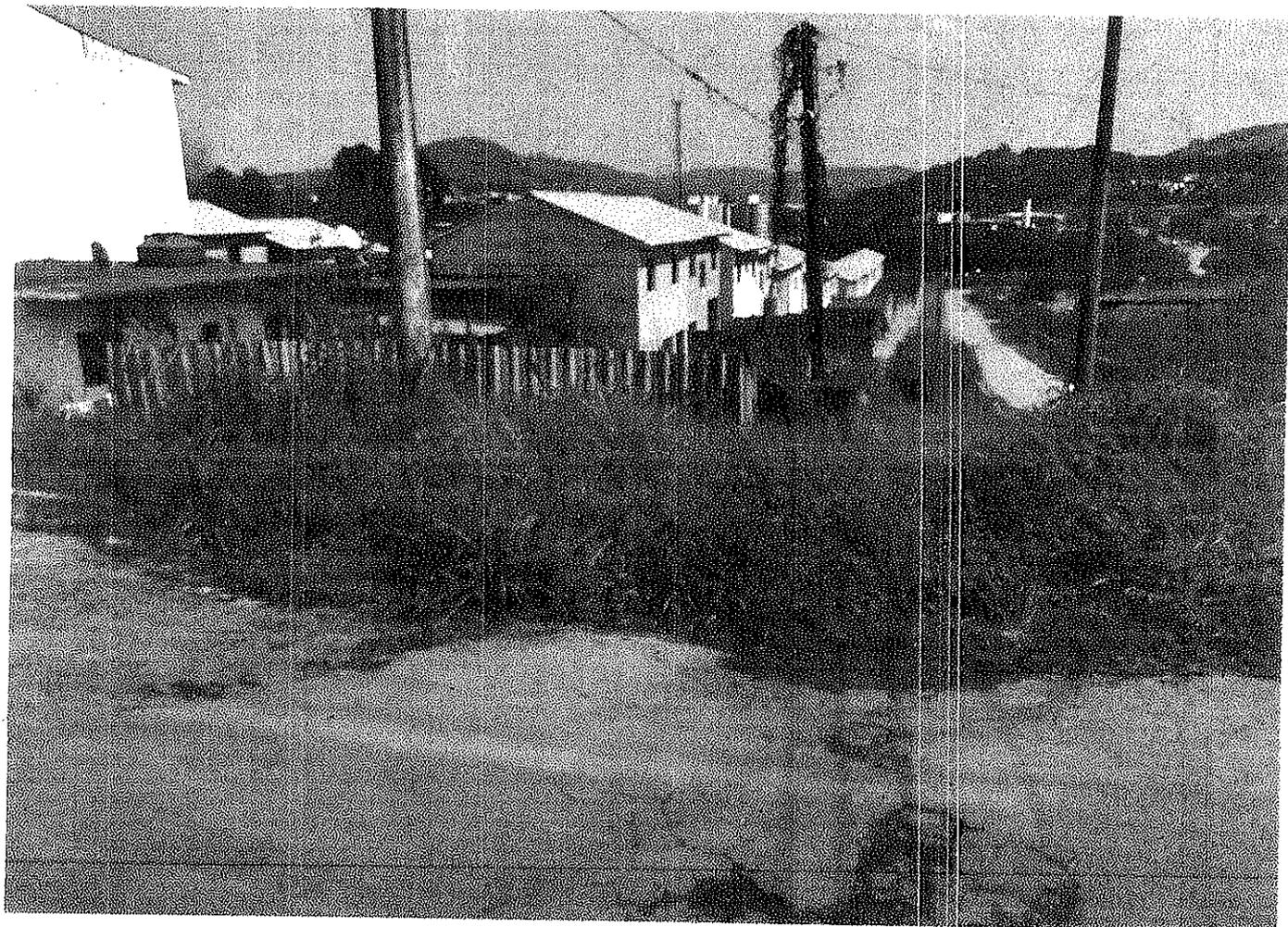
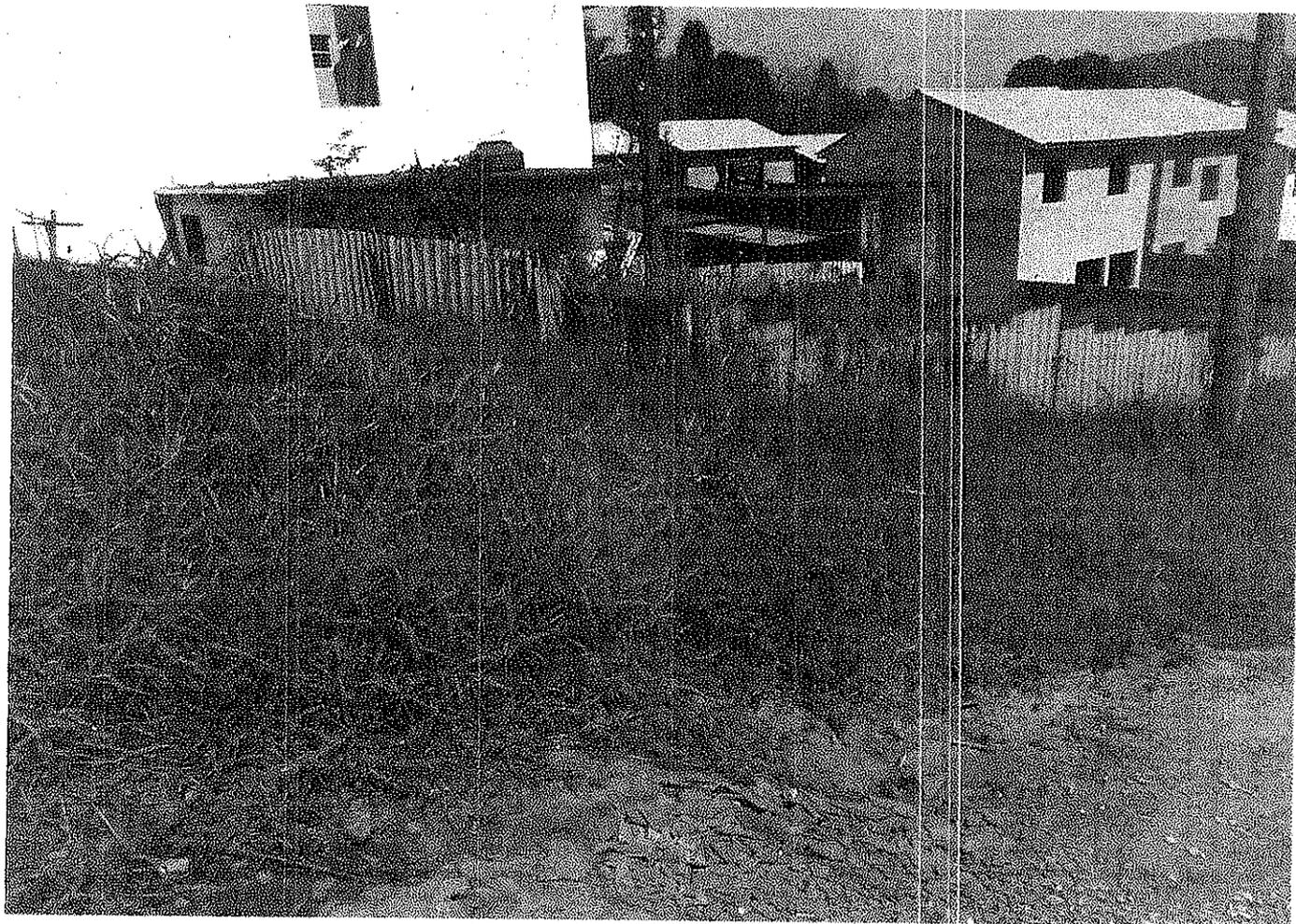
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES**  
DD. Prefeito da Estância Turística de  
São Roque - SP

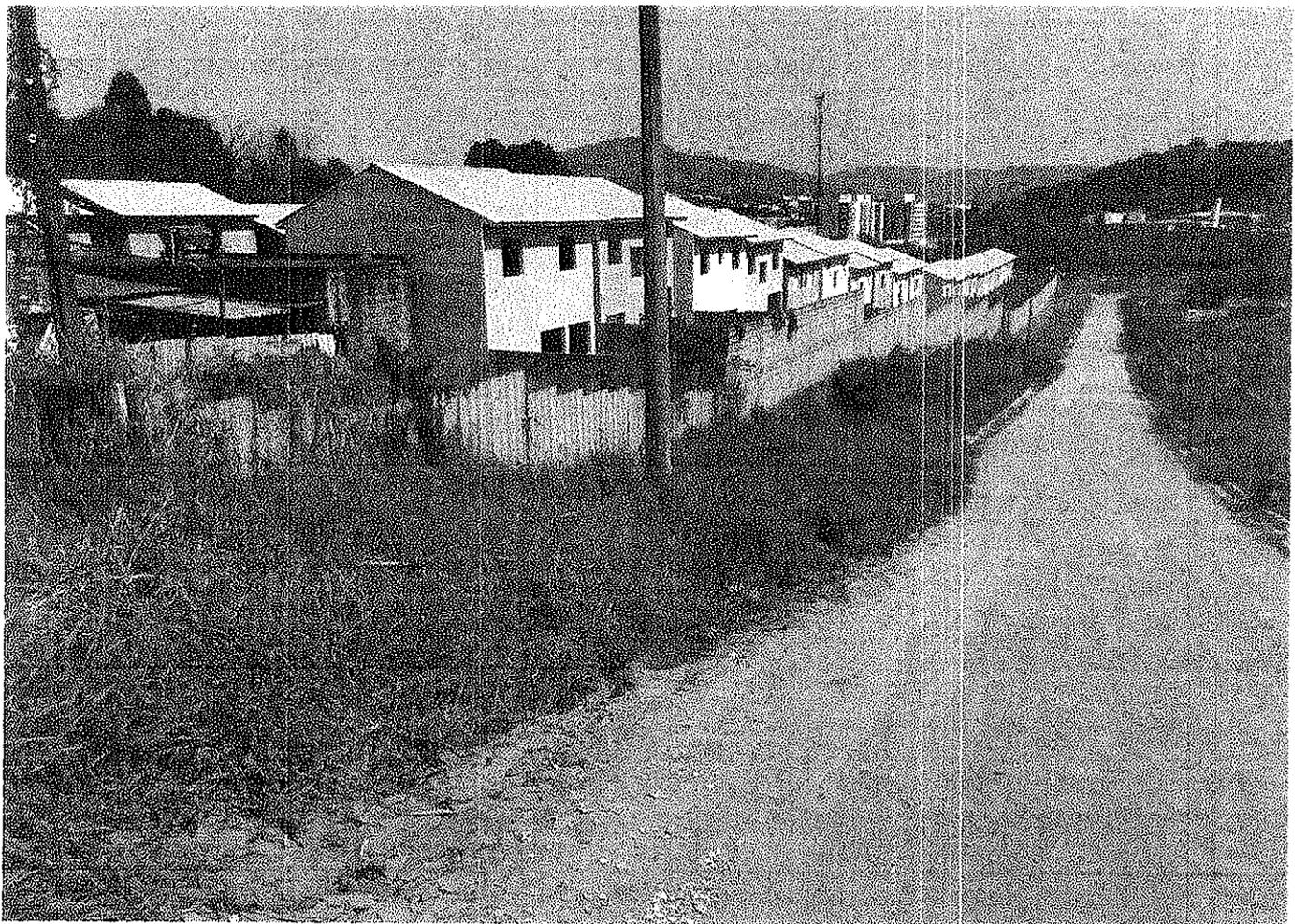
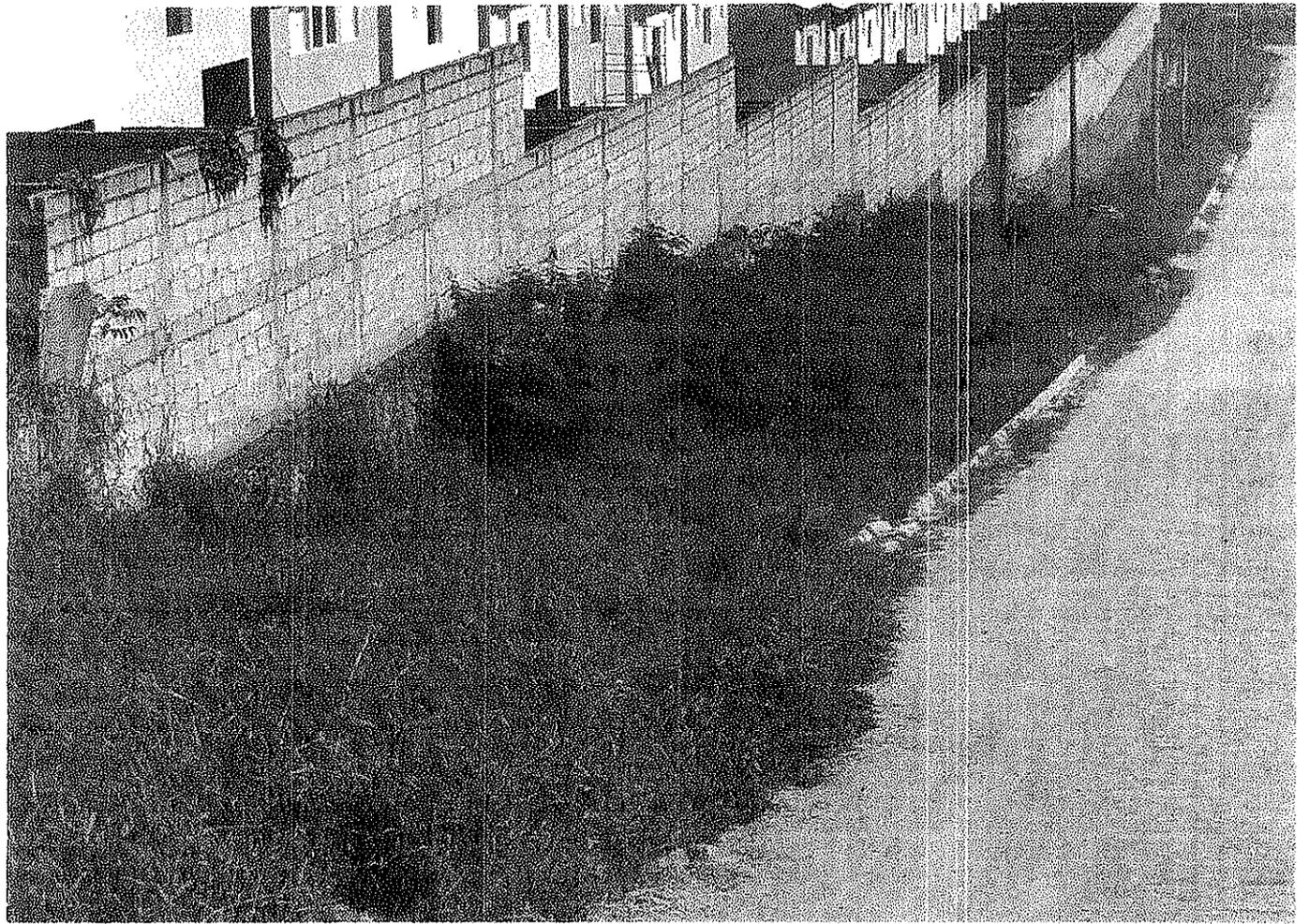


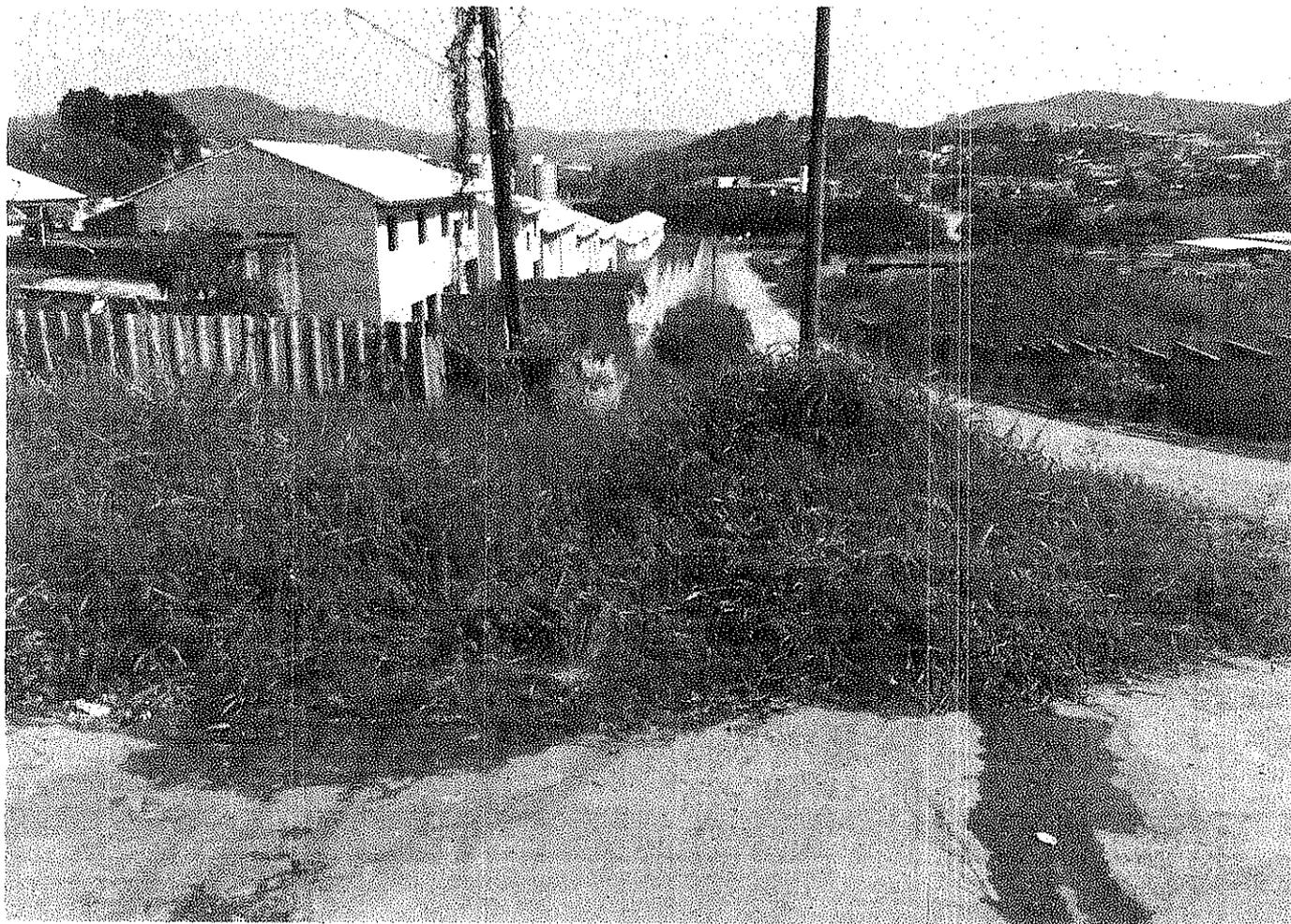




826









**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Ofício n.º 046/2018-GP

São Roque, 29 de Janeiro de 2018

Assunto: Ofício Vereador nº 826/2017,  
protocolizado sob nº 13491/2017

Senhor Vereador,

Reportando-nos ao ofício em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia dos documentos solicitados.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS  
PREFEITO**

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Rogério Jean da Silva  
MD Vereador  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 – São Roque – SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4784-8591

E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)



*Prefeitura da Estância Turística de São Roque*

Processo Nº 13.491/2017

Protocolado sob Nº \_\_\_\_\_

Interessado CÂMARA MUNICIPAL

Assunto LIMPEZA MURO E CALÇADA NO BAIRRO SÍTIO FLÓRI-  
DA

Autuado em 12/09/2017

Fichado em \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

092  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 24 / 09 / 90

AUTÓGRAFO Nº 1.744, DE 10 / 10 / 90

L E I Nº 1.869, DE 11 / 10 / 90

Dispõe sobre construções e conservação de muro de fecho, passeios, limpeza de terrenos, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado.

Art. 2º- A construção de muro depende de Alvará de Licença e de Alinhamento, a ser requerido pelo responsável junto ao Departamento de Planejamento.

Parágrafo Único. O Alvará de Alinhamento poderá ser dispensado, a critério da Prefeitura, no caso de imóveis que acompanhem o alinhamento existente, em vias e logradouros dotados dos melhoramentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º- A Prefeitura poderá, ainda, dispensar a construção de muro de fecho quando os terrenos se lo -

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

033  
[Handwritten signature]

Lei nº 1.869

quando os terrenos se localizarem junto a córregos, ou apresentarem acentuado desnível em relação ao leito dos logradouros, que não permitam a execução da obra.

§ 1º. Dispensar-se-á, igualmente, a construção de muro em terrenos com Alvará de Construção em vigor, desde que o início das obras se dê até 90 (noventa) dias, a contar da data do despacho de aprovação de projeto.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá, a critério da Administração, desde que devidamente justificado, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º- Considerar-se-á como inexistente o muro cuja construção, reconstrução ou conservação esteja em desacordo com as normas técnicas, legais ou regulamentares, cabendo, ao responsável pelo imóvel, o ônus integral pelas consequências advindas dessas irregularidades.

Art. 5º- Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios se:

a) construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares;

b) o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total ou, caso inferior a essa parcela, os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto.

Art. 6º- Na ausência de outra determinação, os passeios serão executados em concreto simples, sarrafeado, de acordo com as especificações oferecidas pela Prefeitura.

[Handwritten signature]



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.869

.3.

Art. 7º- Aplicam-se aos passeios, no que diz respeito às exigências, prazos e dispensas, as disposições dos artigos 2º, parágrafo único, e 3º e seus §§ 1º e 2º.

Art. 8º- Os responsáveis por imóveis não - edificados, localizados no perímetro urbano, lindeiros a vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou de guias e sarjetas, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados, com portão de acesso em perfeita ordem.

Art. 9º- São responsáveis pelas obras e serviços tratados nesta Lei:

- a) o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor do imóvel;
- b) a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;
- c) o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento, ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.

Parágrafo Único. Os próprios dos Governos Federal e Estadual, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta Lei, celebrados, se necessários, convênios para seu cumprimento.

Art. 10- Nos casos de conservação ou construção de muros ou passeios danificados por concessionária de serviço público, fica esta obrigada a executar as necessárias obras ou serviços, dentro de 20 (vinte) dias, a partir da data da respectiva notificação, sob pena de multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque- UFM, por metro linear, vigentes à data da aplicação da penalidade.



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.869

4.

Art. 11- Os responsáveis por imóveis edificados ou não, em situação irregular quanto a muros, passeios ou limpeza de terreno, que tenham sido notificados nos termos do artigo 12 e que não a tenham atendido, ficam sujeitos, por irregularidade constatada, à multa a ser aplicada em função da UFM, vigente à data da competente autuação, com base na testada do imóvel, se a infração for relativa a muro e passeio, ou com base na área total, quando referente à limpeza de terreno, obedecidas as seguintes Tabelas:

TABELA I

MURO E PASSEIO

<u>TESTADA DO IMÓVEL</u>	<u>MULTA (UFM)</u>
Até 5m	2,5
Acima de 5m até 10m	5,0
Acima de 10m até 20m	10,0
Acima de 20m até 30m	15,0
Acima de 30m até 40m	20,0
Acima de 40m até 50m	25,0
Acima de 50m até 100m	50,0
Acima de 100m	100,0

TABELA II-LIMPEZA DO TERRENO

<u>ÁREA DE TERRENO</u>	<u>MULTA (UFM)</u>
Até 250m <sup>2</sup>	1
Acima de 250 <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	2
Acima de 500 m <sup>2</sup> até 1.000m <sup>2</sup>	4
Acima de 1.000m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup>	8
Acima de 2.000m <sup>2</sup> até 5.000m <sup>2</sup>	20
Acima de 5.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	40
Acima de 10.000m <sup>2</sup> até 16.000m <sup>2</sup>	66
Acima de 16.000m <sup>2</sup>	100



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.869

036  
[Handwritten signature]  
.5.

Parágrafo Único. As multas previstas no presente artigo, serão renováveis a cada 60 (sessenta) dias, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 12- Para os fins previstos no artigo anterior, os responsáveis serão notificados pessoalmente ou através de seu representante legal, para sanarem as irregularidades no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. O termo fixado neste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, uma só vez e por igual período, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Prefeitura, e mediante requerimento formulado no decurso do prazo da notificação.

§ 2º. Far-se-á a citação por edital apenas quando desconhecido o paradeiro do responsável, circunstância a ser devidamente atestada pela Unidade encarregada de proceder à notificação pessoal.

Art. 13- Se as obras e serviços, a que se refere esta Lei, não forem realizados nos prazos fixados, a Prefeitura, desde que julgue necessário, poderá executá-los, cobrando, dos responsáveis omissos, o custo apropriado das obras e serviços, devidamente acrescido de percentual de 35% (trinta e cinco por cento), a título de administração, sem prejuízo, ainda, da cobrança da multa devida de juros, correção monetária e demais despesas advindas da exigibilidade do débito.

Parágrafo Único. A apropriação do custo das obras e serviços e demais despesas oriundas da sua exigibilidade, a que se refere o presente artigo, serão estabelecidas na forma, prazos e condições regulamentares, a serem baixados em ato do Executivo.

Art. 14- O disposto na presente Lei será objeto de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.869

037  
*[Handwritten signature]*  
.6.

Art. 15- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 918, de 29 de fevereiro de 1972, e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 11 DE outubro DE 1990.

*[Handwritten signature]*  
JOSE FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 11 DE outubro DE 1990.

APROVADO NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 / 10 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
SÃO ROQUE, 11 / 10 / 90

*[Handwritten signature]*  
JOSE FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

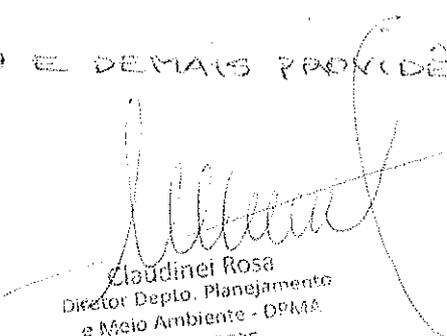
/mas.-

*[Handwritten signature]*  
Severino Alves Filho  
Presidente

A  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Sr. ADRIANO,

PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

  
Claudinei Rosa  
Diretor Depto. Planejamento  
e Meio Ambiente - DPMA  
Matr. 10305

21/09/17

Assentamentos

Envio anexo cópia de Todos os procedimentos realizados nesta Região.

  
25/09/17  
Adriano Rodrigues  
Chefe de Div. de Fiscalização de  
Obras e Postura - DOP  
Matr. 12322

Ao DPF

Segue conforme solicitado, cópias anexas:



Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. N.º 13014

03/10/17

A Assentamentos

A/C Rojeferson

Foi anexado todos os procedimentos realizados nesta Região tendo em vista que esta cópia foi informada que havia sido realizada o levantamento de Todos os municípios.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 14 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) JOAS PEDROSO SANTOS

**Intimação nº66- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua dos Lírios s/n – Lote 05 da Quadra 05 – Jardim São José**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojêferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

para que possamos responder ao  
Varejo:



Adriano Rodrigues  
Chefe de Div. de Fiscalização de  
Obras e Posturas - DFP  
Matr. 12322

Ao DPF

Segue conforme solicitado, a relação de  
224 atas (entre multas, intimações e relatórios), excetuando  
atas no local.



Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente  
Matr. N.º 13014

29/11/2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº179-RPS/2017.**



PROTÓCOLO Nº 079/17  
DATA DA ENTRADA 08/06/2017  
Ass. Funcionário: [assinatura]

Aos 08 dias do mês de Junho de 2017, às 15:30 horas, na Rua dos Lírios s/n, Lote 05 da Quadra 05 – Jardim São José – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor Joas Pedroso Santos, CPF/CNPJ: 543.081.198-04 Residente: Rua dos Lírios, nº 85 – Cambará – São Roque – SP.

Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

- ( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo
- (x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Maranta Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. N.º 1.5614

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP

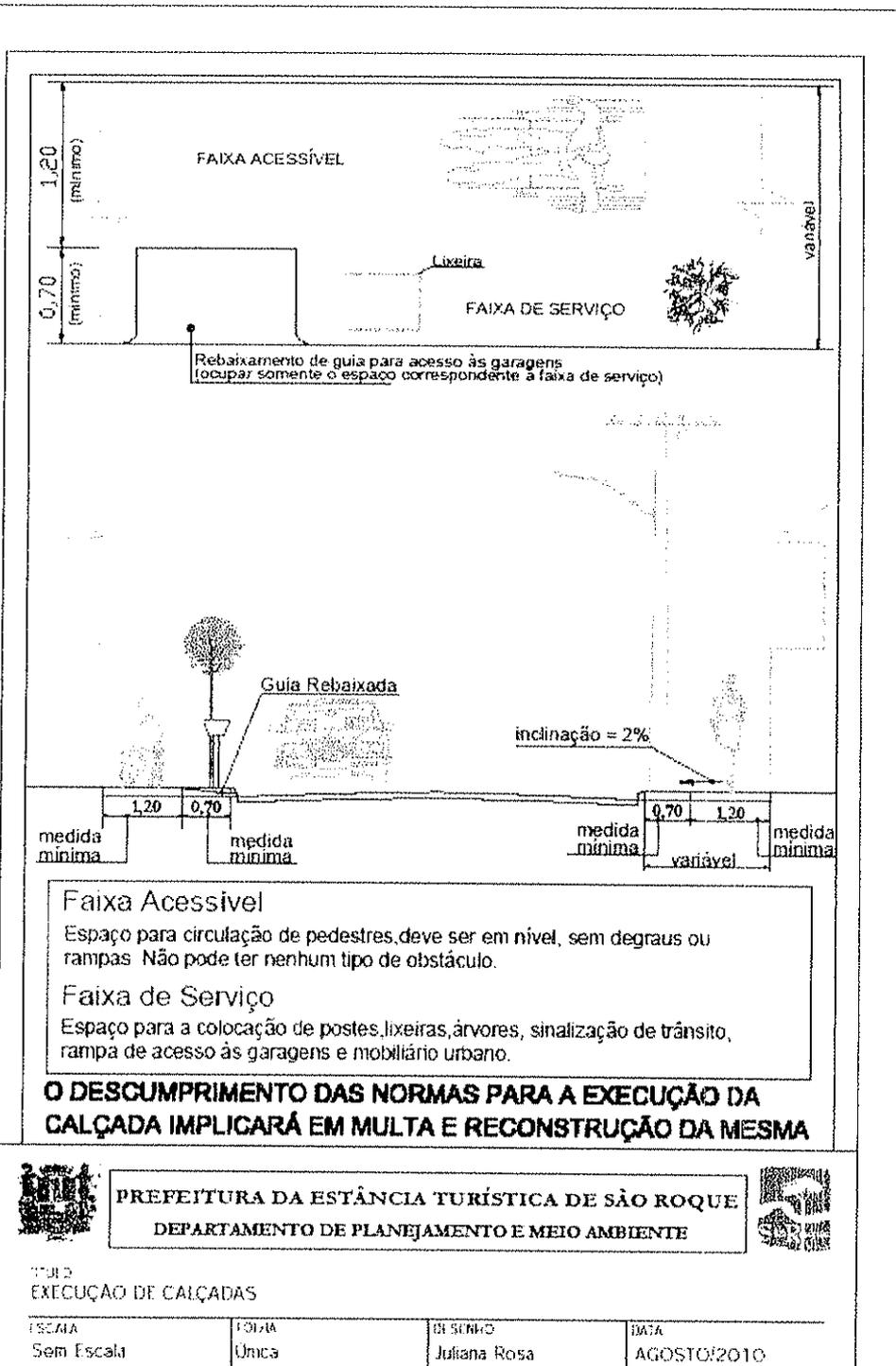


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) MARCELO GHILARDI

**Intimação nº87- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Faustino Henrique da Costa Lote 06-3 – Cambará** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 16 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) ADEMAR ARIAS SILVA

**Intimação nº74- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Maria Martinho da Costa s/n (Lote OE-2) – Loteamento José Henrique da Costa** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Sandra Pereira Ogino

**Intimação nº25-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 02 da Quadra H, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) MAURÍCIO TADEU CONEJERO

**Intimação nº89- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pedro Abib lote B-1 – Cambará** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

1	2	3	4	5	6

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAMENTO



**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

**INTIMAÇÃO** Nº 7888 Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) Associação das Filhas de São Roque

residente(s) à Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP

Proprietário(s) do Imóvel nº 18.135-010-001 - Rua São Paulo, 966 - Taboão - São Roque - SP  
Possuidor(es) Associação das Filhas de São Roque

intimado, a partir do recebimento desta:

A -  No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:  
 capinação  limpeza  drenagem  desinfecção  \_\_\_\_\_  
do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

B -  No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:  
 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou  
 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena  
a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou  
b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:  
 40% (quarenta por cento)  30% (trinta por cento)  70% (setenta por cento)

C -  No prazo de 02 dias, a Associação das Filhas de São Roque  
Associação das Filhas de São Roque  
em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) Artigo 172 do Código de Posturas

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 05 de Jun de 2017

De: Associação das Filhas de São Roque  
Ass: Associação das Filhas de São Roque  
CNPJ: 07.043.888/0001-00

\_\_\_\_\_  
Fiscal Intimado

1.ª Via - Intimado - Amarela  
2.ª Via - Proc. - Branca  
3.ª Via - Fiscal - Azul



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 06 de Março de 2017.

Cecília dos Santos Cobello

**Intimação nº51-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Sebastiana da Silva Pontes nº72 – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 20 de Outubro de 2017.

Ao Sr. (a) Ricardo Rideyoshi Kishi

**Intimação nº332- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Rotary Clube s/n – Lt A – Loteamento Ivo Boschini – Cambará na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Ao Sr. (a) Piacentina Joana de Oliveira e Outros

**Intimação nº28- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 15 da Quadra F – Santo Antônio**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 12 de Janeiro de 2017.

Julieta de Moraes Reviglio

**Intimação nº19-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Francisco da Silva Pontes nº 218 – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 12 de Janeiro de 2017.

Antonio Luiz Pontes

**Intimação nº18-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Rotary Clube nº 252 (parte dos fundos, Rua Francisco da Silva Pontes) – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 11 de Janeiro de 2017.

Ao Sr. (a) Anibal Martinelli Filho

**Intimação nº17- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Francisco da Silva Pontes Lotes 24 e 25 da Quadra J – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 12 de Janeiro de 2017.

Anibal Martinelli Filho

**Intimação nº16-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Francisco da Silva Pontes Lotes 24 e 25 da Quadra J – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Ao Sr. (a) Piacentina Joana de Oliveira e Outros

**Intimação nº28- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 15 da Quadra F – Santo Antônio**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Ao Sr. (a) Vanessa Tatiana Zanette Andrade

**Intimação nº29- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 01 da Quadra G – Santo Antônio**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Vanessa Tatiane Zanette Andrade

**Intimação nº30-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 01 da Quadra G, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

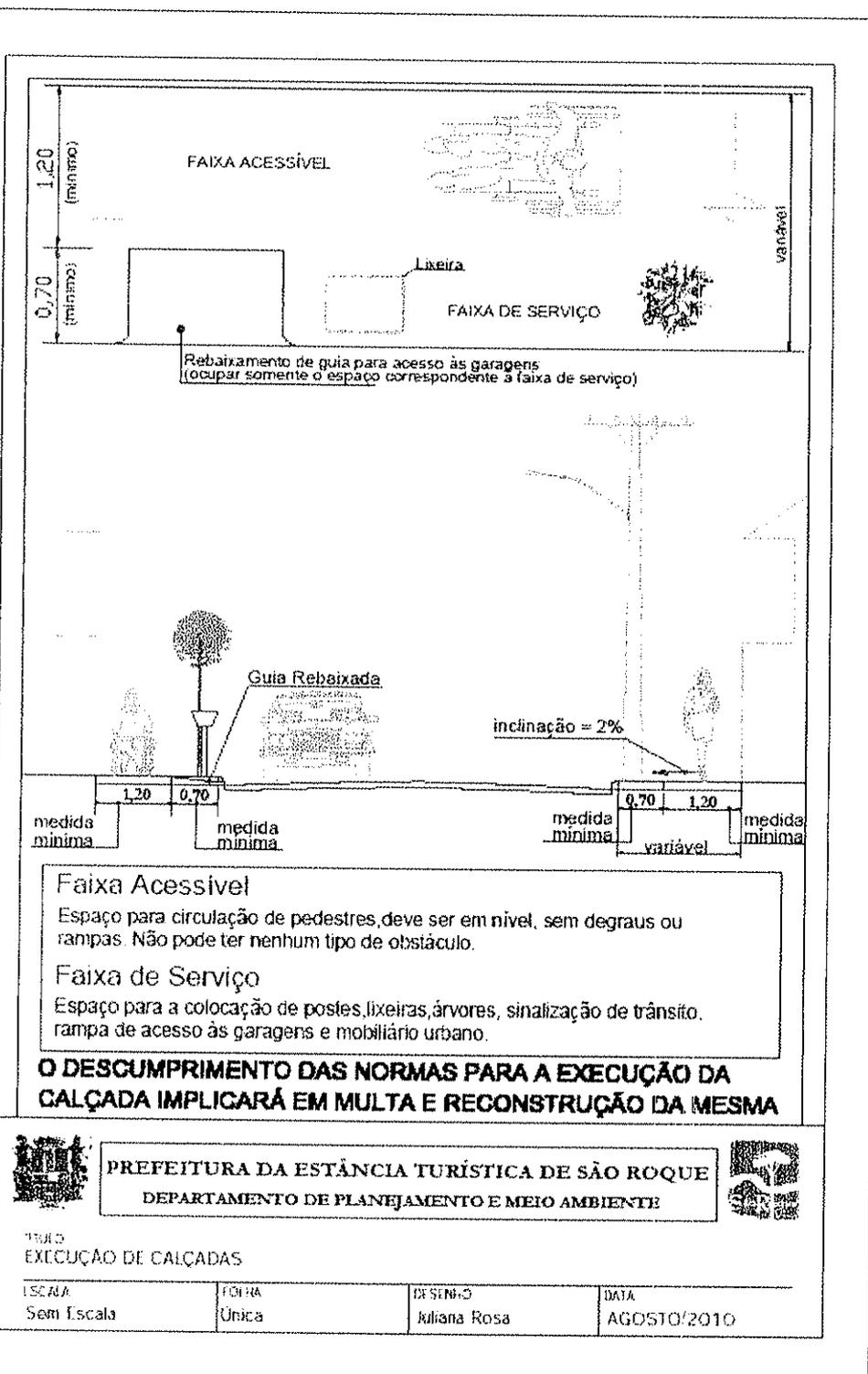


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



**Faixa Acessível**  
Espaço para circulação de pedestres, deve ser em nível, sem degraus ou rampas. Não pode ter nenhum tipo de obstáculo.

**Faixa de Serviço**  
Espaço para a colocação de postes, lixeiras, árvores, sinalização de trânsito, rampa de acesso às garagens e mobiliário urbano.

**O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DA CALÇADA IMPLICARÁ EM MULTA E RECONSTRUÇÃO DA MESMA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



TÍTULO  
EXECUÇÃO DE CALÇADAS

ESCALA Sem Escala	FOLHA Única	DESENHO Juliana Rosa	DATA AGOSTO/2010
----------------------	----------------	-------------------------	---------------------



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Wilson Aparecido Martinelli

**Intimação nº31-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 03 da Quadra F, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

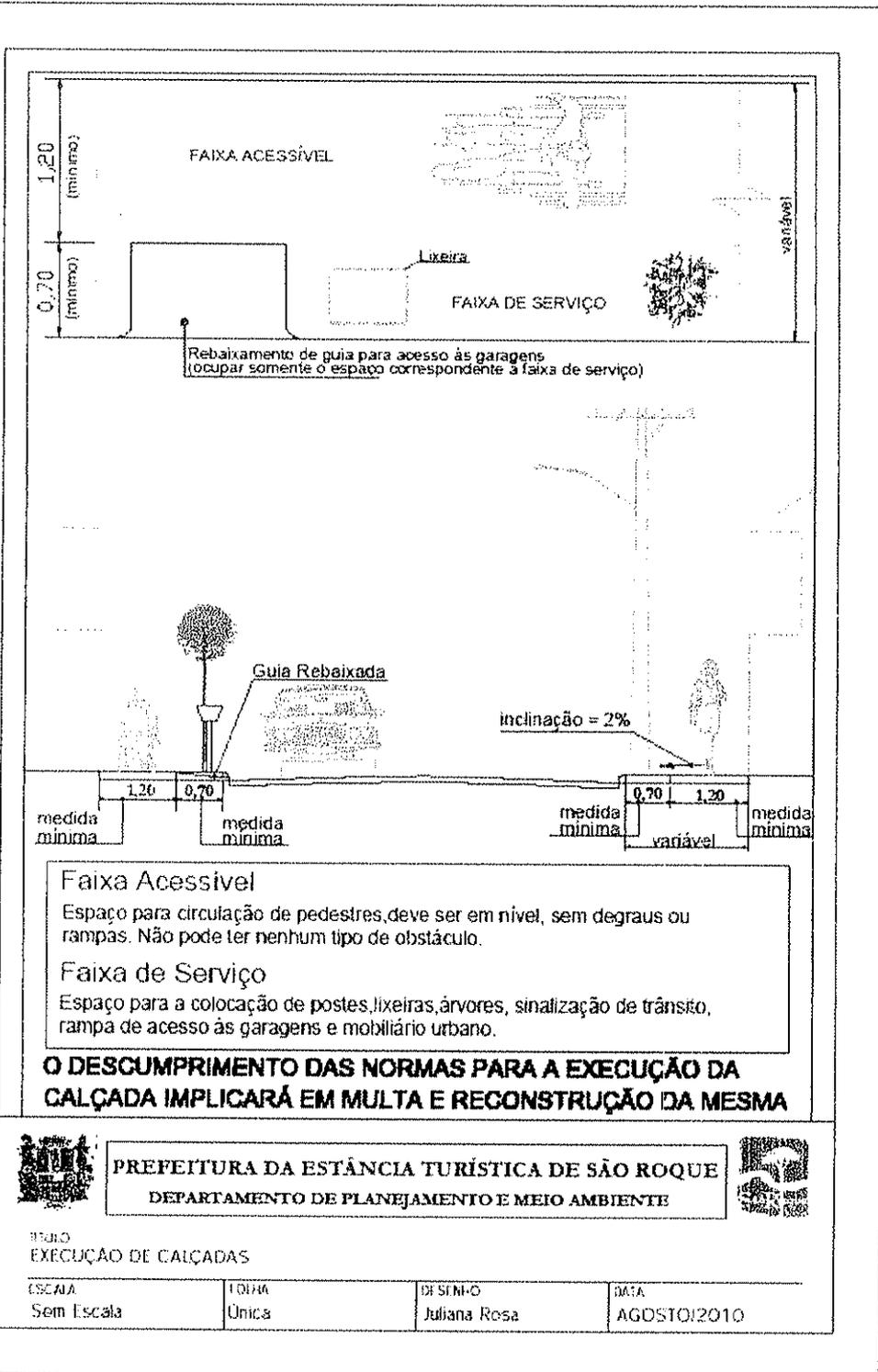
Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



**Faixa Acessível**  
Espaço para circulação de pedestres, deve ser em nível, sem degraus ou rampas. Não pode ter nenhum tipo de obstáculo.

**Faixa de Serviço**  
Espaço para a colocação de postes, lixeiras, árvores, sinalização de trânsito, rampa de acesso às garagens e mobiliário urbano.

**O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DA CALÇADA IMPLICARÁ EM MULTA E RECONSTRUÇÃO DA MESMA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



TÍTULO  
EXECUÇÃO DE CALÇADAS

ESCALA	FOLHA	DESENHO	DATA
Sem Escala	Única	Juliana Rosa	AGDSTO12010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Ao Sr. (a) Wilson Aparecido Martinelli

**Intimação nº32- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 03 da Quadra F – Santo Antônio**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Carolina Romagnoli Costa Marchi

**Intimação nº23-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 25 da Quadra H, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

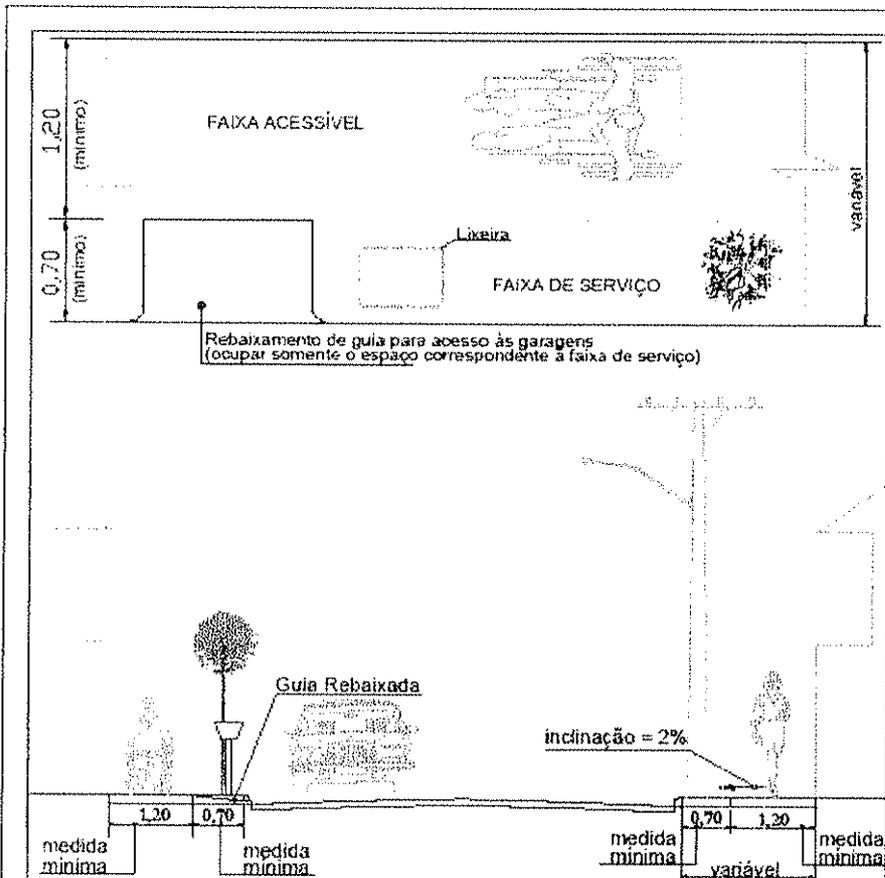


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



### Faixa Acessível

Espaço para circulação de pedestres, deve ser em nível, sem degraus ou rampas. Não pode ter nenhum tipo de obstáculo.

### Faixa de Serviço

Espaço para a colocação de postes, lixeiras, árvores, sinalização de trânsito, rampa de acesso às garagens e mobiliário urbano.

**O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DA CALÇADA IMPLICARÁ EM MULTA E RECONSTRUÇÃO DA MESMA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



OBJETO  
EXECUÇÃO DE CALÇADAS

ESCALA  
Sem Escala

FOLHA  
Única

DESENHO  
Juliana Rosa

DATA  
AGOSTO/2010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Marisol Sebastião da Silva e Outros

**Intimação nº24-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 07 da Quadra H, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº216-RPS/2017.**

Aos 22 dias do mês de **Setembro** de 2017, às 12:00 horas, na Rua Prof. Tibério Justo da Silva nº 193 – Jardim Flórida – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Lara Gabriela Vieira de Toledo**, CPF/CNPJ: 155.731.758-58  
Endereço para entrega de avisos: **Rua Sebastiana da Silva Pontes nº 100 – Jardim Flórida – São Roque – SP.**

**Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

**Obs:** Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),  
( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo  
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Mstr. N.º 15084

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº200-RPS/2017.**

Aos 12 dias do mês de Julho de 2017, às 14:45 horas, na Rua Giuliano Rodrigues Haak s/n, Lote 15 da Quadra F – Vila Guilhermina – Santo Antônio – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Piacentina Joana de Oliveira e Outros**, CPF/CNPJ: 122.969.158-84 Residente: Rua Walter di Filippo, nº 698 – Santo Antônio – São Roque – SP.

**Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

**Obs:** Fica através desta notificado(a) a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art 2º da Lei nº 2150 de 1993.

Fiscal Atual

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº199-RPS/2017.**

Aos 12 dias do mês de Julho de 2017, às 14:40 horas, na Rua Giuliano Rodrigues Haak s/n, Lote 15 da Quadra F – Vila Guilhermina – Santo Antônio – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor (a) **Piacentina Joana de Oliveira e Outros**, CPF/CNPJ: **122.969.158-84**  
Residente: **Rua Walter di Filippo, nº 698 – Santo Antônio – São Roque – SP.**

**Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de **10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90)**, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

**Obs:** Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),  
( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo  
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Fiscal Atuante

Autuado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº197-RPS/2017.**

Aos 12 dias do mês de Julho de 2017, às 14:40 horas, na Rua Giuliano Rodrigues Haak s/n, (Lt 15 da Quadra F) – Vila Guilhermina – Santo Antônio – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Piacentina Joana de Oliveira e Outros**, CPF/CNPJ: 122.969.158-84  
Endereço para entrega de avisos: **Rua Walter di Filippo nº 698 – Santo Antônio – São Roque – SP.**

**Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

**Obs:** Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº191-RPS/2017.**

Aos 10 dias do mês de Julho de 2017, às 16:30 horas, na Rua Pedro Abib s/n, Lote 06-5 – José Henrique da Costa – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **Ubirajara Gonsalves**, CPF/CNPJ: 605.677.088-53  
Residente: Rua Paschoal Belmonte, nº 250 – Jardim Brasil – São Roque – SP.

**Descumpriu o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o passeio (calçada) do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 5º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 5º – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Obs: Fica através desta notificado a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art. 2º da Lei nº 2150 de 1993

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),  
( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo  
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Fiscal Atualante

Autuado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº192-RPS/2017.**

Aos 10 dias do mês de Julho de 2017, às 16:30 horas, na Rua Pedro Abib s/n, Lote 06-5 – José Henrique da Costa – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor **Ubirajara Gonsalves**, CPF/CNPJ: **605.677.088-53**  
Residente: **Rua Paschoal Belmonte, nº 250 – Jardim Brasil – São Roque – SP.**

**Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

Obs: Fica através desta notificado(a) a sanar as irregularidades no prazo de 45 dias conf. Art 2º da Lei nº 2150 de 1993.

Fiscal Atualante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº189-RPS/2017.**

Aos 11 dias do mês de Julho de 2017, às 11:20 horas, na Rua Caetano di Felippo s/n, Lote 25 da Quadra A – Vila Santo Antônio – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Edelaine Puk de Góes Machado**, CPF/CNPJ: 144.804.118-01  
Endereço para entrega de avisos: Caixa Postal nº 341 A/C Edelaine – Centro – São Roque – SP.

**Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificadas deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),  
( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

**Obs:** Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº182-RPS/2017.**

Aos 09 dias do mês de Junho de 2017, às 11:20 horas, na Rua Pedro Abib s/n Lote B-1, –  
Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,  
verifiquei que o Senhor **Maurício Tadeu Conejero**, CPF/CNPJ: 292.093.198-93  
Residente: Rua Tonelero, nº 201 AP.143 – Vila Ipojuca – São Paulo – SP.

**Descumpriu o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza  
do passeio do imóvel acima citado.**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 29 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 29 – O  
proprietário ou possuidor de imóvel deverá proceder a varrição de seu próprio passeio de  
forma a mantê-lo limpo, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito às penalidades previstas  
nesta Lei).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 02 UFMs (no valor de R\$ 434,78),  
em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),

( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou  
apresente(m) defesa através de requerimento.

**Obs:** Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o  
art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. N.º 15034

Fiscal Atuante

Atuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº180-RPS/2017.**

Aos 08 dias do mês de Junho de 2017, às 15:45 horas, na Rua Walter di Felipo s/n, Lote 12 da Quadra B – Vila Santo Antônio – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor José Salustiano de Paula, CPF/CNPJ: 794.446.448-04 Residente: Rua Santa Quitéria, nº 526 – Santa Quitéria – São Roque – SP.

Descumpriu o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1869/90 ao deixar de construir/reparar o muro do imóvel acima citado

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 1º da lei municipal nº 1869/1990, (Art. 1º – Os terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão, obrigatoriamente, fechados nos respectivos alinhamentos, com muro de alvenaria, revestido ou de concreto, medindo 1,80 metros de altura e guarnecido de portão vazado).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11 da Lei Municipal nº 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),  
( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo  
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

  
Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. Nº 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº181-RPS/2017.**

Aos 09 dias do mês de Junho de 2017, às 11:15 horas, na Rua Pedro Abib s/n, Lote B-1 – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor(a) **Maurício Tadeu Conejero**, CPF/CNPJ: 292.093.198-93  
Residente: Rua Tonelero, nº 201 – AP. 143 – Vila Ipojuca – São Paulo – SP.

**Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),  
( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo  
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

**Obs:** Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Moreira Silva  
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente  
Matr. N.º 13014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**AUTO DE MULTA Nº179-RPS/2017.**

Aos 08 dias do mês de Junho de 2017, às 15:30 horas, na Rua dos Lírios s/n, Lote 05 da Quadra 05 – Jardim São José – Cambará – São Roque/SP.

Neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o Senhor Joas Pedroso Santos, CPF/CNPJ: 543.081.198-04  
Residente: Rua dos Lírios, nº 85 – Cambará – São Roque – SP.

**Descumpriu o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2418/97 ao deixar de conservar a limpeza do imóvel acima citado**

Infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 32 da lei municipal nº 2418/1997, (Art. 32 – Os proprietários de terrenos não edificados deverão mantê-los limpos, na forma e sob as sanções do Código de Posturas Municipais).

Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 10 UFMs (no valor de R\$ 2.173,90), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator (es),  
( ) entregando-lhe(s) a 2ª via pessoalmente para que, no prazo  
(x) remetendo-lhe(s) por via postal

Para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento.

**Obs:** Informa-se que a cada reincidência o valor da autuação será dobrado em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 2418/97.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. N.º 25014

Fiscal Autuante

Autuado

Endereço: Rua São Paulo nº 966 – Taboão CEP 18135-125 Fone: (11) 4784-8500 São Roque/SP



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

## AUTO DE MULTA N.º 777-PPS / 2017

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de 1 de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, na Rua Manoel Costa Lt 06 Quilômetro D  
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr.(s) Marco José Pontes Reis  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_  
residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo  
 remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

## AUTO DE MULTA N.º 169-RB/1

Aos 22 dias do mês de 1 de 2011, às 14 horas, na

(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s)

CNPJ \_\_\_\_\_, Insc. Est. \_\_\_\_\_, Insc. Mun. \_\_\_\_\_

endereço R. J. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

( ) entregando-lhe(s) a 2.ª via pessoalmente para que, no prazo

(  ) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Cadastr. Nº 113026

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: Rua Prof. Tubercio Justo da Silva s/n, Comarca

(Lanç. nº 11730)



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

## AUTO DE MULTA N.º 1.217

Aos 1 dias do mês de Maio de 2017, às 13 horas, na Rua ...  
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) V ... estado civil ... profissão ... , RG n.º ... residente na ...

... infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) ...

... , motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa ...

... , de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) ...

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),  
( ) entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que , no prazo  
(x) remetendo-lhe(s) por via postal  
de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. nº 22216

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: Rua Guilherme Rodrigues Haak Lt 01 Q6



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

## AUTO DE MULTA N.º 12.111

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, às \_\_\_\_\_ horas, na \_\_\_\_\_

(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) \_\_\_\_\_

estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_

residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

( ) entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

(x) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua conseqüente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: R.ºs Goulart Rodrigues Haak Lt 2524



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

## AUTO DE MULTA N.º 16.71/2017

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, na \_\_\_\_\_  
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) \_\_\_\_\_

estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_

residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

( ) entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo  
( ) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. n.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

## AUTO DE MULTA N.º 1577 / 2017

Aos 24 dias do mês de Junho de 2017, às 11:50 horas, na Rua ...  
(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que o(s) Sr(s) ...

estado civil ..., profissão ..., RG n.º ...

residente na ...

... infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) ...

..., motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa ...

..., de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) ...

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

( ) entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

( ) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. N.º 13016

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.:  
.....  
.....  
.....



# Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

## AUTO DE MULTA N.º 158-031/2017

Aos 17 dias do mês de Maio de 2017, às 14 horas, na Rua Francisco da Silva Pontes LT 27 QJ

(rua, praça, avenida, bairro, etc.)

neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal,

verifiquei que o(s) Sr(s) Wilson de Almeida, filho de

estado civil Casado, profissão Engenheiro Civil, RG n.º 1.234.567-8

residente na Rua Francisco da Silva Pontes LT 27 QJ

infringindo, assim, o disposto no(s) artigo(s) 172 do Regulamento do Plano Diretor

, motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de R\$ 100,00 (cem reais)

, de conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 172 do Regulamento do Plano Diretor

Em seguida à lavratura do auto, NOTIFIQUEI o(s) infrator(es),

( ) entregando-lhe(s) a 3.ª via pessoalmente para que, no prazo

(X) remetendo-lhe(s) por via postal

de 10 (dez) dias, pague(m) a multa ou apresente(m) defesa através de requerimento dirigida ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta ou de sua consequente inscrição como Dívida Ativa.

Rafaelerson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. N.º 13014

Fiscal Atuante

Autuado

Obs.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Rua Francisco da Silva Pontes LT 27 QJ



NR 9 67296821 Nf

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 22 de Março de 2017.

Manoel Henrique da Costa – Esp

**Intimação nº95-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Rotary Cluba nº665 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 22 de Março de 2017.

Manoel Henrique da Costa – Esp

**Intimação nº94-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Rotary Clube nº 665 – Cambará – São Roque/SP, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTANCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Deise de Fátima Costa Gomes

**Intimação nº84-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Rotary Clube nº 632 – Cambará – São Roque/SP, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 22 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) JOEL ARAÚJO DA SILVA

**Intimação nº92- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pedro Abib Lote B-1 (Parte) – Cambará** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Eloy Lozano Felices – Espólio

**Intimação nº142-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Loja Maçônica Labor nº 91 – Jardim Brasil na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Fortunato de Oliveira

**Intimação nº86-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Faustino Henrique da Costa s/n – Cambará, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Eliana Aparecida Ghirardelli Cobello

**Intimação nº144-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Loja Maçônica Labor nº 31 – Jardim Brasil na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Dulce Nunes Prestes

**Intimação nº21-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Honório Rodrigues nº85 – Santo Antônio (parte dos fundos, Rua Giuliano Rodrigues Haak), na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 08 de Março de 2017.

Benedita da Motta

**Intimação nº59-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Manoel Costa nº 156 – Jardim Flórida, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 14 de Março de 2017.

Érica Masotto

**Intimação nº69-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Ernestino Mendes de Moraes Lote 154 da Quadra 12 – Jardim Brasil, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Ubirajara Gonsalves

**Intimação nº90-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Pedro Abib Lote 06-5 – Cambará, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Marina Francisca de Albuquerque

**Intimação nº143-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Filomena Belmonte nº 70 – Jardim Brasil na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 26 de Maio de 2017.

Lara Gabriela Vieira de Toledo

**Intimação nº153-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Professor Tibério Justo da Silva nº193 – Jardim Flórida na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 26 de Junho de 2017.

Paulo da Silva Pontes

**Intimação nº187-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Manoel Costa s/n (Lotes 01 a 06 da Quadra F) – Jardim Flórida, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 27 de Junho de 2017.

Alencar Martins Gonçalves

**Intimação nº189-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Manoel Costa s/n (Lotes 07 a 09 da Quadra F) – Jardim Flórida, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 27 de Junho de 2017.

José Carlos Mendes

**Intimação nº192-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Manoel Costa s/n (Lotes 10/11 da Quadra F) – Jardim Flórida, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 05 de Julho de 2017.

Jeane Aparecida do Prado Sani

**Intimação nº198-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alfredo Haak s/n (Lote 39 da Quadra F) – Vila Guilhermina – Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 05 de Julho de 2017.

Celso Fernando Rocha

**Intimação nº200-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alfredo Haak s/n (Lote 12-PTE da Quadra E) – Vila Guilhermina – Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 06 de Julho de 2017.

Maria das Graças de Freitas do Nascimento

**Intimação nº202-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alfredo Haak s/n (Lote 12-PTE da Quadra E) – Vila Guilhermina – Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 06 de Julho de 2017.

Rosângela do Nascimento

**Intimação nº204-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alfredo Haak s/n (Lote 12-PTE da Quadra E) – Vila Guilhermina – Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 07 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Antônia de Oliveira Barros

**Intimação nº213- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Antônio Meleiro s/n – Lote (Área 2) – Jardim Flórida – Varanguera** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 07 de Julho de 2017.

Antônia de Oliveira Barros

**Intimação nº214-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Antônio Meleiro s/n (Lote Área 2) – Jardim Flórida – Varanguera, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 07 de Julho de 2017.

Hera Inteligência Imobiliária Ltda

**Intimação nº211-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Antônio Meleiro s/n (Lote Gleba "C") – Matadouro (Cambará), na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 07 de Julho de 2017.

Elenilda Messias Dutra

**Intimação nº209-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Antônio Meleiro s/n (Lote Área 05) – Jardim Flórida – Varanguera, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 10 de Julho de 2017.

Rosana Souza de Assis

**Intimação nº216-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Elisabete Fernandes nº226 (Lote 38 da Quadra E) – Vila Guilhermina – Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 10 de Julho de 2017.

Rosângela do Nascimento

**Intimação nº215-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua João Pinto Splendore s/n (Lote 43 da Quadra D) – Vila Guilhermina – Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAMENTO

**PREFEITURA DA ESTANCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Sonia Maria Marques Pedroso

**Intimação nº134-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua *Poscoali* Belmonte nº 86 – Jardim Brasil, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



ENTRADA DE ENTREGA / ENTRADA DE ENTREGA  
ENTRADA DE ENTREGA / ENTRADA DE ENTREGA

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 14 de Março de 2017.

Érica Masotto

**Intimação nº69-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Ernestino Mendes de Moraes Lote 154 da Quadra 12 – Jardim Brasil, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.:** Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



REPUBLICA DE SÃO PAULO  
N.º 6.648/2017

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 08 de Março de 2017.

Benedita da Motta

**Intimação nº59-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Manoel Costa nº 156 – Jardim Flórida, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 14 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) JOAS PEDROSO SANTOS

**Intimação nº66- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua dos Lírios s/n – Lote 05 da Quadra 05 – Jardim São José, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá mantê-lo limpo regularmente sob pena de autuação (multa) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



JR 12396828 5 BR

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 30 de Março de 2017.

José Salustiano de Paula

**Intimação nº104-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Walter di Felippo Lote 12 da Quadra B – Vila Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Marisol Sebastião da Silva e Outros

**Intimação nº24-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 07 da Quadra H, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.:** Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Piacentina Joana de Oliveira e Outros

**Intimação nº27-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 15 da Quadra F, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Sandra Pereira Ogino

**Intimação nº25-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 02 da Quadra H, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

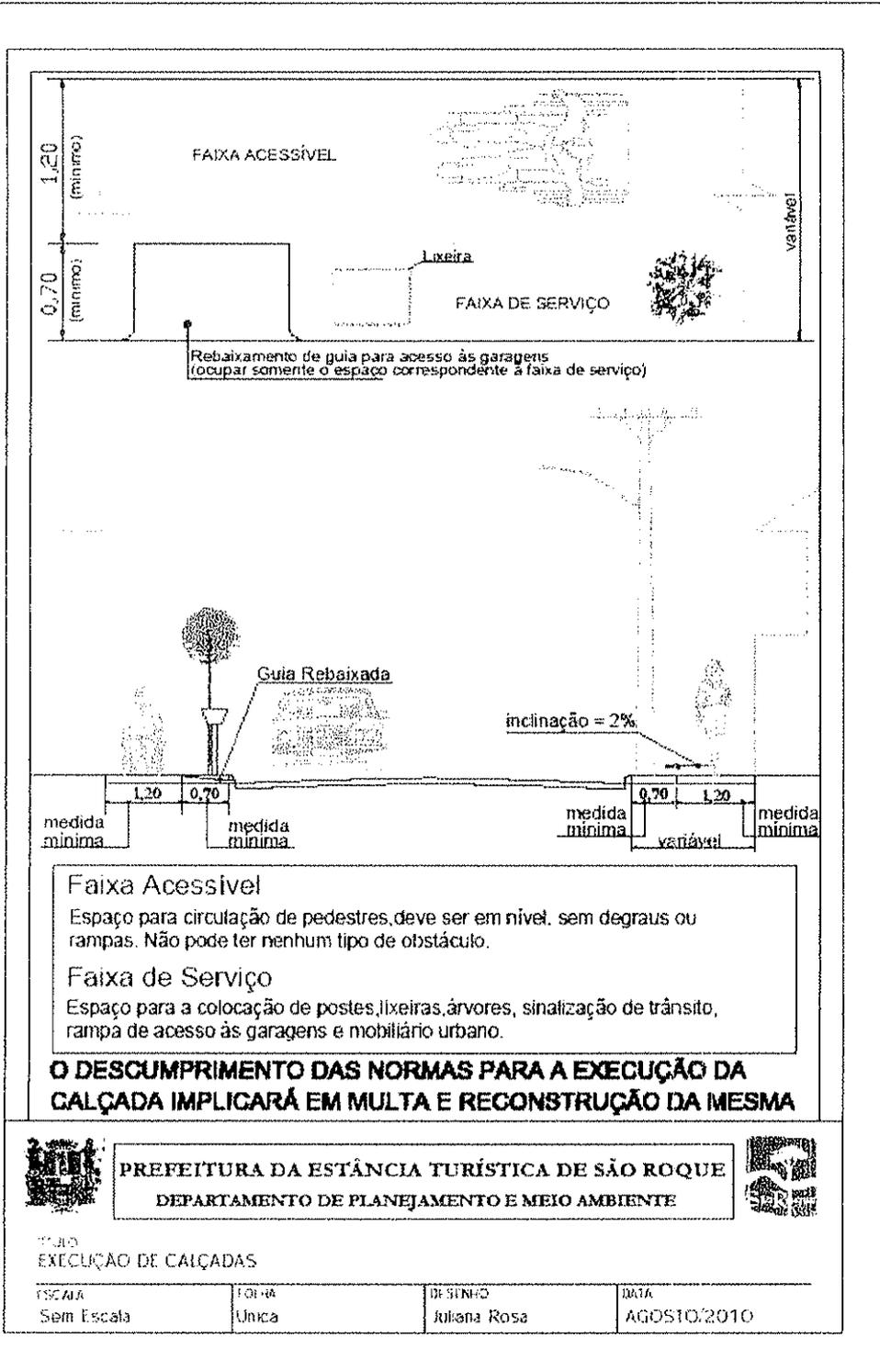


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Piacentina Joana de Oliveira e Outros

**Intimação nº27-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 15 da Quadra F, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

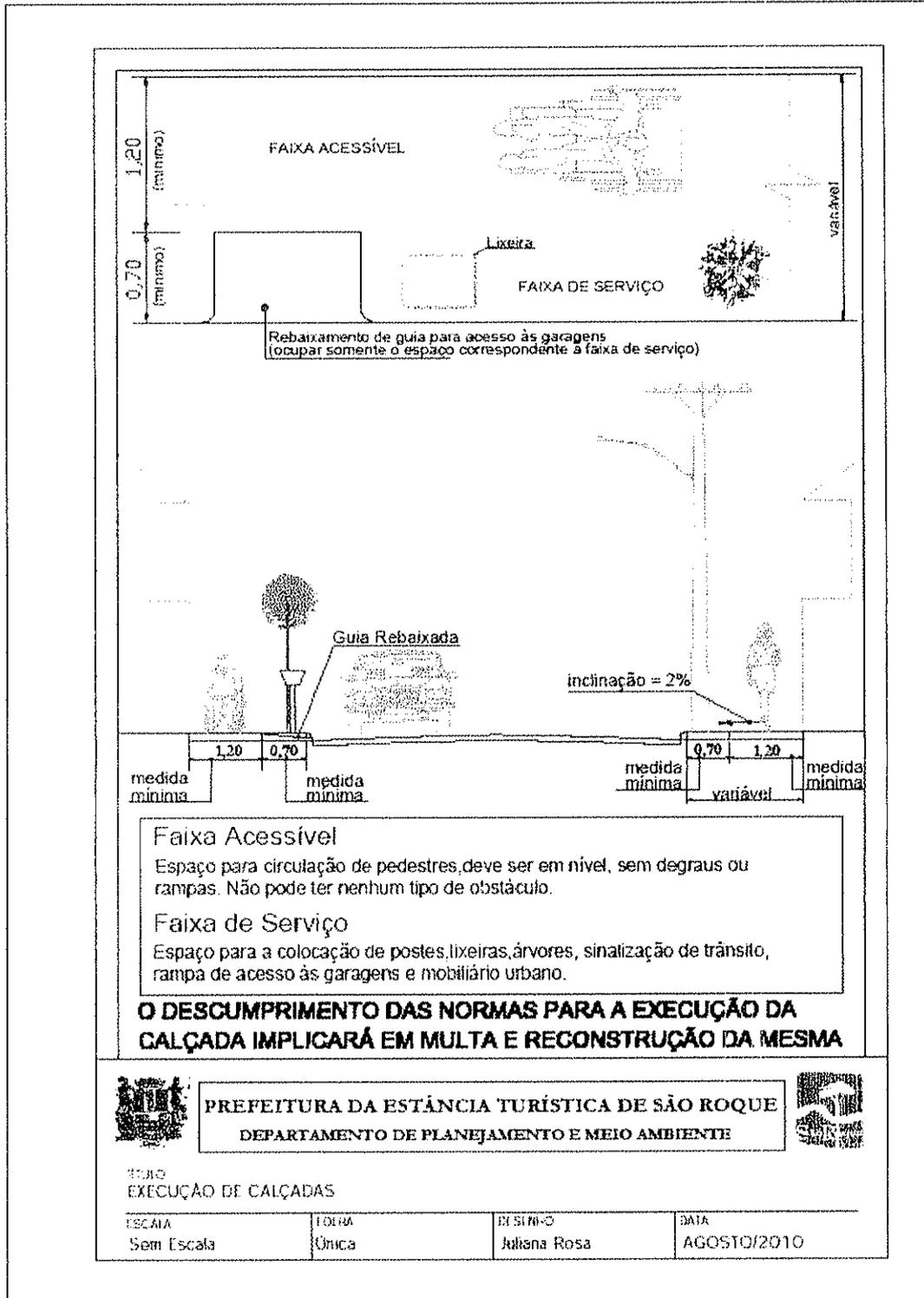


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 24 de Fevereiro de 2017.

Jonata Haak

**Intimação nº34-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Epaminondas de Oliveira Lote 01 da Quadra D – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 06 de Março de 2017.

Ladislau Radloczky

**Intimação nº50-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Lions Club nº306 – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente

Matr. 13014



São Roque, 06 de Março de 2017.

Cecília dos Santos Cobello

**Intimação nº51-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Sebastiana da Silva Pontes nº72 – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 06 de Março de 2017.

Maria Menelvira Lopes Coelho

**Intimação nº52-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua João da Silva Pontes nº93 – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 06 de Março de 2017.

Sebastião Miranda Cruz

**Intimação nº53-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Aracy Gomide nº135 – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 06 de Março de 2017.

José Martins Filho

**Intimação nº54-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Aracy Gomide nº148 – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 06 de Março de 2017.

Simeí Marucci Gonçalves

**Intimação nº55-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Aracy Gomide nº131 – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 09 de Março de 2017.

Abimael Ferreira de Couto

**Intimação nº63-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Aracy Gomide nº309 – Vila Rica, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 09 de Março de 2017.

Shirlei Aparecida de Souza Vieira

**Intimação nº64-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Rotary Clube nº485 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 08 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) MARIA JOSÉ PONTES REIS

**Intimação nº61- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Manoel Costa Lote 06 da Quadra D – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 08 de Março de 2017.

Maria José Pontes Reis

**Intimação nº62-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Manoel Costa Lote 06 da Quadra D – Jardim Flórida, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

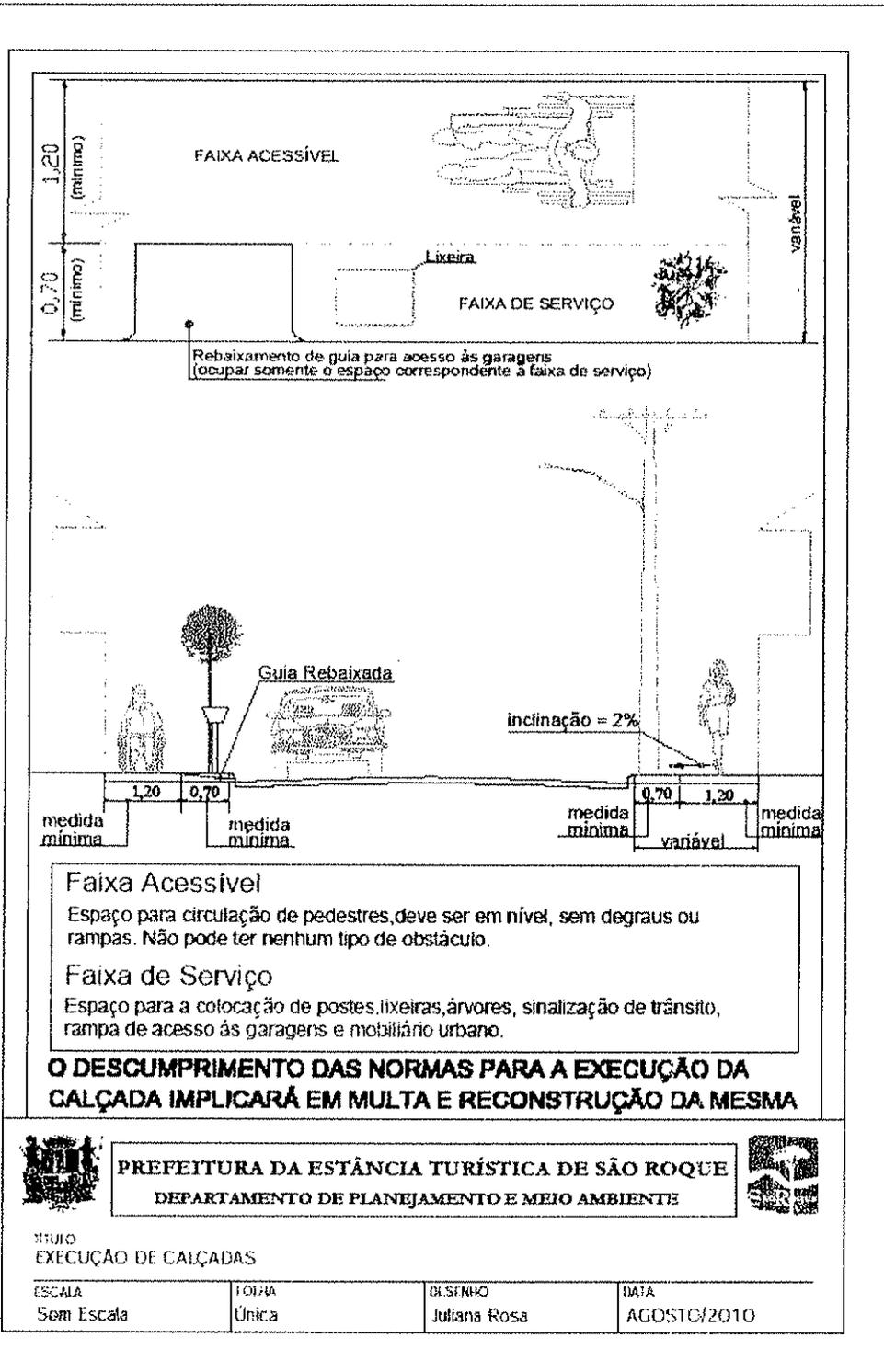


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Ao Sr. (a) Carolina Romagnoli Costa Marchi

**Intimação nº22- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 25 da Quadra H – Santo Antônio**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

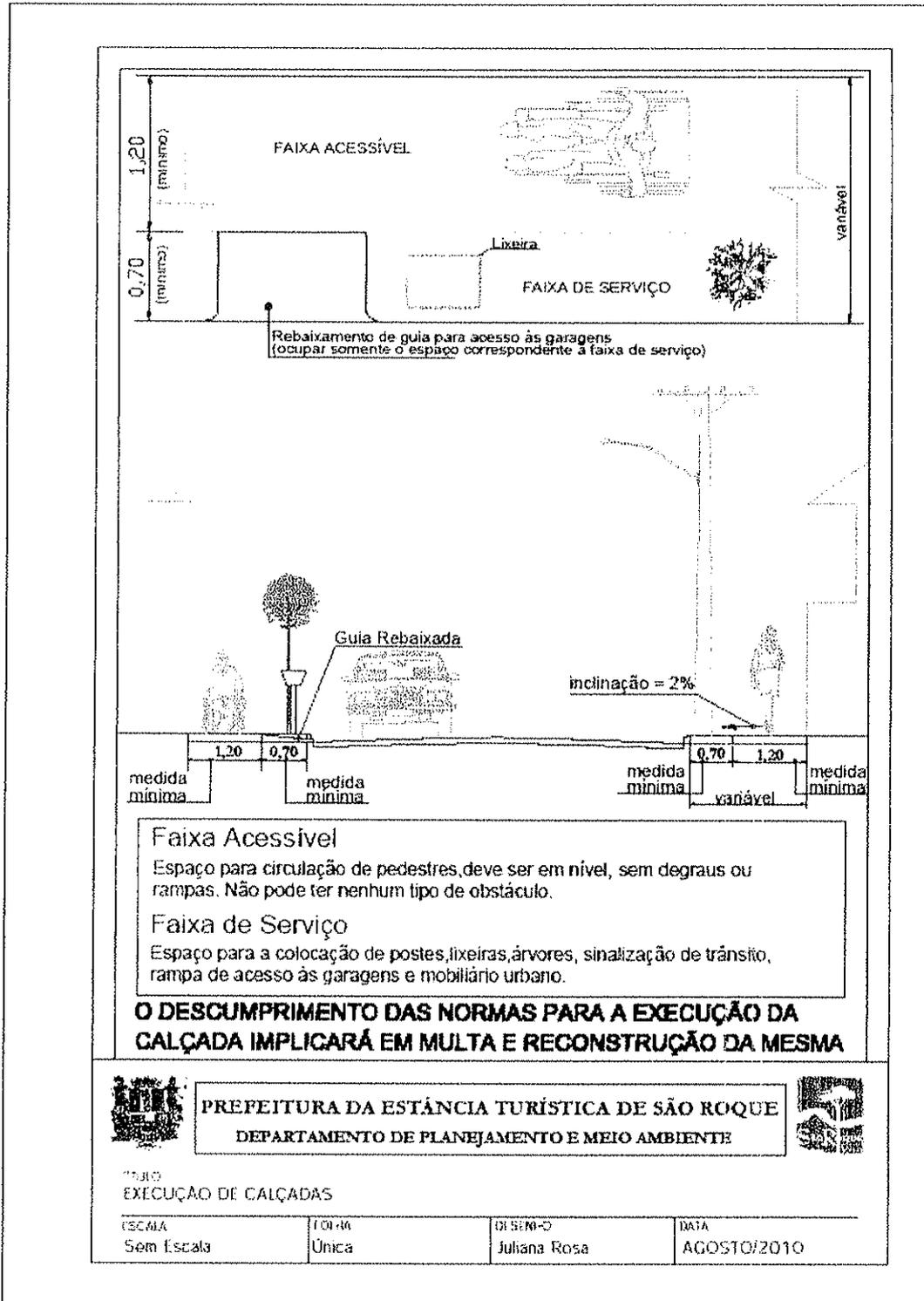


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



**Faixa Acessível**  
Espaço para circulação de pedestres, deve ser em nível, sem degraus ou rampas. Não pode ter nenhum tipo de obstáculo.

**Faixa de Serviço**  
Espaço para a colocação de postes, lixeiras, árvores, sinalização de trânsito, rampa de acesso às garagens e mobiliário urbano.

**O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DA CALÇADA IMPLICARÁ EM MULTA E RECONSTRUÇÃO DA MESMA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



TÍTULO  
EXECUÇÃO DE CALÇADAS

ESCALA Sem Escala	TORNA Única	DESENHO Juliana Rosa	DATA AGOSTO/2010
----------------------	----------------	-------------------------	---------------------



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 08 de Março de 2017.

Ederaldo Franceschi

**Intimação nº60-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Lions Clube nº298 – Jardim Flórida, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 12 de Janeiro de 2017.

Ao Sr. (a) Wilson Ferreira de Almeida e Outros

**Intimação nº20- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Francisco da Silva Pontes Lote 21 da Quadra J – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rog Jefferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 14 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) ÉRICA MASOTTO

**Intimação nº68- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Ernestino Mendes de Moraes Lote 154 da Quadra 12 – Jardim Brasil**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 16 de Março de 2017.

Walter Borges dos Reis

**Intimação nº75-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Maria Martinho da Costa nº91 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 16 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) ADEMAR ARIAS SILVA

**Intimação nº74- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Maria Martinho da Costa s/n (Lote OE-2) – Loteamento José Henrique da Costa** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 15 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) LEONILDO REMO CONTI

**Intimação nº73- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Maria Martinho da Costa s/n (Lote 0GPT Quadra 07) – Loteamento José Henrique da Costa** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 16 de Março de 2017.

Antonio Silva Dias

**Intimação nº72-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Filomena Belmonte nº34 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 15 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) CARLOS ANTÔNIO VILHENA

**Intimação nº 91 RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Pascoal Belmonte Lote 11 s/n – Jardim Brasil (terreno vazio localizado ao final da rua ao lado das casas nºs 05 e 06 da mesma), na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 15 de Março de 2017.

Monique Abib Boschini Teixeira

**Intimação nº70-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Rotary Clube nº607 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 16 de Março de 2017.

Francisco Antonio Luques

**Intimação nº77-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Prof. Tibério Justo da Silva nº647 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).
- Desconsiderar caso a calçada encontre-se limpa

Rojéferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 16 de Março de 2017.

Edison Helfenste ns

**Intimação nº78-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Maria Martinho da Costa nº64 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).
- Desconsiderar caso a calçada encontre-se limpa

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 16 de Março de 2017.

José Dias Filho

**Intimação nº76-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Prof. Tibério Justo da Silva nº625 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**
- **Desconsiderar caso a calçada encontre-se limpa**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 16 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) OES – ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL SANROQUENSE S/C

**Intimação nº79- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Prof. Tibério Justo da Silva s/n (próximo ao nº730 e atrás do condomínio da Av. Três de Maio) – Cambará na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá mantê-lo limpo regularmente sob pena de autuação (multa) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Maurício Tadeu Conejero

**Intimação nº91-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pedro Abib Lote B-1 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 21 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) UBIRAJARA GONSALVES

**Intimação nº88- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pedro Abib lote 06-5 – Cambará** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 08 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) GIANFRANCO CACCIA

**Intimação nº57- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Rotary Clube Lotes 07, 08 e 09 da Quadra J – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 08 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) LUIZ JOSÉ MANGINI

**Intimação nº58- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Sebastiana da Silva Pontes Lote 16 da Quadra I – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 06 de Março de 2017.

Vincenzo Di Giulio

**Intimação nº49-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Prof. Tibério Justo da Silva nº157 – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente

Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Sonia Maria Marques Pedroso

**Intimação nº134-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pascual Belmonte nº 86 – Jardim Brasil**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 28 de Março de 2017.

Álvaro Antônio Dias

**Intimação nº97-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Sabbatini Alceste nº229 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 28 de Março de 2017.

Oswaldo da Rosa

**Intimação nº98-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Walter de Felipe Lote 12 Quadra C – Vila Santo Antônio**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) MAURÍCIO TADEU CONEJERO

**Intimação nº89- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pedro Abib lote B-1 – Cambará** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 22 de Março de 2017.

Joel Araújo da Silva

**Intimação nº93-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pedro Abib Lote B-1 (Parte) – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 22 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) JOEL ARAÚJO DA SILVA

**Intimação nº92- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pedro Abib Lote B-1 (Parte) – Cambará** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 22 de Março de 2017.

Manoel Henrique da Costa – Esp

**Intimação nº95-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Rotary Cluba nº665 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 22 de Março de 2017.

Manoel Henrique da Costa – Esp

**Intimação nº94-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Rotary Clube nº 665 – Cambará – São Roque/SP, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Deise de Fátima Costa Gomes

**Intimação nº85-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Rotary Clube nº632 – Centro**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Deise de Fátima Costa Gomes

**Intimação nº84-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Rotary Clube nº 632 – Cambará – São Roque/SP, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 21 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) MARCELO GHILARDI

**Intimação nº87- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Faustino Henrique da Costa Lote 06-3 – Cambará** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Laiz Roberta Belmonte

**Intimação nº132-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Prof. Tibério Justo da Silva nº 471/475 – Cambará**, na cidade de São Roque, (limpar na parte da Rua Loja Maçônica esq. c/ Francisco Verani) em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Vitor Martines Carnero

**Intimação nº133-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Filomena Belmonte nº 101 – Jardim Brasil**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Gilmar Oliveira Duarte

**Intimação nº139-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Francisco Verani Lote Área "A" L.31 da Quadra 02 – Jardim Brasil – São Roque/SP, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Gilmar Oliveira Duarte

**Intimação nº138-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Pascoal Belmonte Lote Área "A" L.31 da Quadra 02 – Jardim Brasil, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Maria Lúcia Magalhães Barbosa

**Intimação nº137-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pascal Belmonte nº 64 – Jardim Brasil**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Antônio Augusto Vaz dos Santos

**Intimação nº136-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pascoply Belmonte nº 65 – Jardim Brasil**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Orlando da Conceição Rua

**Intimação nº135-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Pascov Belmonte nº 85 – Jardim Brasil**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Eliana Aparecida Ghirardelli Cobello

**Intimação nº141-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Loja Maçônica Labor nº 31 – Jardim Brasil – São Roque/SP, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 29 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) OSWALDO DA ROSA

**Intimação nº103- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Sabbatini Alceste Lote 17 Quadra B – Vila Santo Antônio** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 29 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) EDELAINE PUK DE GOES MACHADO

**Intimação nº102- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Caetano di Felippo Lote 25 Quadra A – Vila Santo Antônio** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 30 de Março de 2017.

José Salustiano de Paula

**Intimação nº104-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Walter di Felippo Lote 12 da Quadra B – Vila Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 30 de Março de 2017.

José Roberto Boschini

**Intimação nº106-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Dr. Silvério Moura Garcia Lote 20 Quadra G – Vila Santo Antônio**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 30 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) JOSÉ ROBERTO BOSCHINI

**Intimação nº105- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Dr. Silvério Moura Garcia Lote 20 Quadra G – Vila Santo Antônio** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 30 de Março de 2017.

Eduardo Costa

**Intimação nº108-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Caetano di Felippo 138 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 30 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) DALILA FERREIRA DE ALMEIDA

**Intimação nº110- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua das Rosas Lotes 11 e 12 Quadra 11 – Jardim São José** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 28 de Março de 2017.

Enerstino de Campos Filho

**Intimação nº101-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Caetano di Felippo nº156 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 28 de Março de 2017.

Isabel Maria Martins Gonçalves

**Intimação nº100-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Caetano di Felippo nº146 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 28 de Março de 2017.

Ana Cláudia Cezar

**Intimação nº99-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Walter di Felipo nº691 – Cambará**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no **artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97**.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

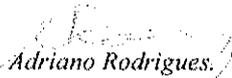
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



A Fiscalização.

Favor verificar a reclamação da Senhora Jose, que o imóvel localizado na Rua São Jose esquina com a Rua Caetano di Fillipo esta com mato muito alto e com o muro danificado.

Favor verificar e tomar as medidas cabíveis

  
Adriano Rodrigues

Chefe de div. de Fiscalização de Obras, Postura e meio Ambiente.  
Matr. 12322.

Em Off

Moço do Sr. Henrique do nº 123456 e nº 123457  
na rua São Jose esquina com a Rua Caetano di Fillipo  
esta com mato muito alto e com o muro danificado



Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. N.º 13014

20/05/2014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Eliana Aparecida Ghirardelli Cobello

**Intimação nº141-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Loja Maçônica Labor nº 31 – Jardim Brasil – São Roque/SP, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

Recebi original

Em 22/05/17



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 07 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Hera Inteligência Imobiliária Ltda

## Intimação nº210- RPS/2017

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Antônio Meleiro s/n - Lote (Gleba C) - Bairro Matadouro (Cambará) na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

### OBS:

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 07 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Elenilda Messias Dutra

**Intimação nº208- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Antônio Meleiro s/n – Lote (área 05) – Jardim Flórida – Varanguera** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 07 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Ivan Nizer Gonçalves

**Intimação nº212- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Antônio Meleiro s/n – Lote (Área B) – Aggeo da Rocha Barros – Cambará** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 05 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Celso Fernando Rocha

**Intimação nº199- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Alfredo Haak s/n (Lote 12-PTE da Quadra E) – Vila Guilhermina – Santo Antônio** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 06 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Rosângela do Nascimento

**Intimação nº203- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Alfredo Haak s/n (Lote 12-PTE da Quadra E) – Vila Guilhermina – Santo Antônio** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 06 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Maria das Graças de Freitas do Nascimento

**Intimação nº201- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Alfredo Haak s/n (Lote 12-PTE da Quadra E) – Vila Guilhermina – Santo Antônio** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTANCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 05 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Eduardo Estefano Filho

**Intimação nº197- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Dr. Fércio de Lima s/n (Gleba B da Quadra 00) – Chácara São José – Cambará na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 05 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Eugenia Moutinho dos Santos

**Intimação nº196- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Chad Kaid s/n (Lote 08 da Quadra 03) – Jardim São José** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

**Rojeferson Pereira Silva**  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 27 de Junho de 2017.

Ao Sr. (a) JOSÉ CARLOS MENDES

**Intimação nº193- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Manoel Costa s/n (Lotes 10/11 da Quadra F) – Jardim Flórida** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Marina Francisca de Albuquerque

**Intimação nº140-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do prédio/terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Filomena Belmonte nº 70 – Jardim Brasil – São Roque/SP, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 33 da lei nº 864/70.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Uma vez cumprida esta intimação o proprietário deverá zelar pela manutenção da limpeza do terreno sob pena de autuação (**multa**) sem prévia intimação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014





**PRATURIS**  
ESTADO  
"São Roque - a Terra do..."  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura de São Paulo, 966 - Bº T. CEP

São Roque, 19 de Maio de 2017.

Maria Lúcia Magalhães Barbosa

### Intimação nº137-RPS/2017

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do passeio público (capinar e retirar lixo e entulho, material de construção) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Pasci Belmonte nº 64 – Jardim Brasil, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, em conformidade com a legislação municipal

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

#### OBS:

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 13 de Janeiro de 2017.

Vanessa Tatiane Zanette Andrade

**Intimação nº30-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio público (calçada) do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak Lote 01 da Quadra G, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRASON

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 27 de Junho de 2017.

José Carlos Mendes

**Intimação nº192-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Manoel Costa s/n (Lotes 10/11 da Quadra F) – Jardim Flórida, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 11 de Julho de 2017.

Piacentina Joana de Oliveira e Outros

**Intimação nº224-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Giuliano Rodrigues Haak (Lote 08 da Quadra F) – Vila Guilhermina, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 11 de Julho de 2017.

Ao Sr. (a) Piacentina Joana de Oliveira e Outros

**Intimação nº223- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Giuliano Rodrigues Haak – Lote 08 da Quadra F – Vila Guilhermina** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

**Rojeferson Pereira Silva**  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 27 de Junho de 2017.

Ao Sr. (a) JOSÉ CARLOS MENDES

**Intimação nº193- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Manoel Costa s/n (Lotes 10/11 da Quadra F) – Jardim Flórida** na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.

**OBS:**

- Proibido atear fogo.
- Proibido corte de vegetação nativa (árvores).

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 05 de Julho de 2017.

Celso Fernando Rocha

**Intimação nº200-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do muro e do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alfredo Haak s/n (Lote 12-PTE da Quadra E) – Vila Guilhermina – Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 1º e 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 05 de Julho de 2017.

Jeane Aparecida do Prado Sani

**Intimação nº198-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alfredo Haak s/n (Lote 39 da Quadra F) – Vila Guilhermina – Santo Antônio, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

**Rojeferson Pereira Silva**  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 26 de Junho de 2017.

Paulo da Silva Pontes

**Intimação nº187-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Manoel Costa s/n (Lotes 01 a 06 da Quadra F) – Jardim Flórida, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto nos artigos 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**ESTRUTURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 19 de Maio de 2017.

Marina Francisca de Albuquerque

**Intimação nº143-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Filomena Belmonte nº 70 – Jardim Brasil na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90:

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



São Roque, 20 de Dezembro de 2016

A: Ivan Nizer Gonsalves.

Endereço: Rua Pascoal Belmonte, nº250, Jardim Brasil, São Roque - SP.

Intimação nº38

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADA no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta, a realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) no imóvel de sua propriedade localizado à Rua Antonio Meleiro, Área B, Cambara cidade de São Roque, em virtude de esta infringindo o disposto no artigo 8º da lei municipal nº 1869/90.

O não cumprimento no prazo estabelecido estará sujeito as penalidades legais prevista.

Por fim, fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

\*considera-se limpeza, a capinação com a retirada do entulho.

\*obs. Proibido atear fogo conforme legislação municipal vigente.

Adriano Rodrigues.  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente.  
Matr. 12322



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 08 de Março de 2017.

Ao Sr. (a) LUIZ JOSÉ MANGINI

**Intimação nº58- RPS/2017**

Pela presente, fica o Senhor (a) no prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a limpeza do terreno (capinar e retirar lixo e entulho) do imóvel de sua propriedade localizado na **Rua Sebastiana da Silva Pontes Lote 16 da Quadra I – Jardim Flórida**, na cidade de São Roque, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 2418/97.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada, bem como ficará sujeito ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1869/90, regulamentado pelo Decreto 8213/15.

Após o cumprimento desta intimação deverá **mantê-lo limpo regularmente** sob pena de autuação (**multa**) sem prévia notificação.

Por fim fica intimado a manter em perfeito estado de conservação, de conformidade com a legislação municipal.

**Considera-se limpeza, a capinação com a retirada de entulho.**

**OBS:**

- **Proibido atear fogo.**
- **Proibido corte de vegetação nativa (árvores).**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 05 de Setembro de 2017.

Armínio Martins Chanes

**Intimação nº327-RPS/2017**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. INTIMADO (A) no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento desta:

- Realizar a **construção/reparo** do passeio do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Prof. Tibério Justo da Silva nº 52 – Lote 159 – Jardim Bandeirantes – Centro, na cidade de São Roque.

Em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da lei municipal nº 1869/90.

Eventual descumprimento acarretará na aplicação das penalidades previstas pela lei supracitada.

**Obs.: Será considerado reparo quando o passeio for limpo e os buracos fechados com concreto, e a construção deverá se estender a toda a frente do terreno.**

Rojeferson Pereira Silva  
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente  
Matr. 13014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao  
Gabinete do Prefeito  
Sra. Marcia Najarro  
Assessora Técnica

Ref.: Ofício Vereador n.º 826/2017 – Vereador Rogério Jean da Silva

Em resposta ao referido Ofício Vereador, encaminhamos em anexo cópia de todas as notificações e multas que foram aplicadas às propriedades mencionadas no ofício..

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

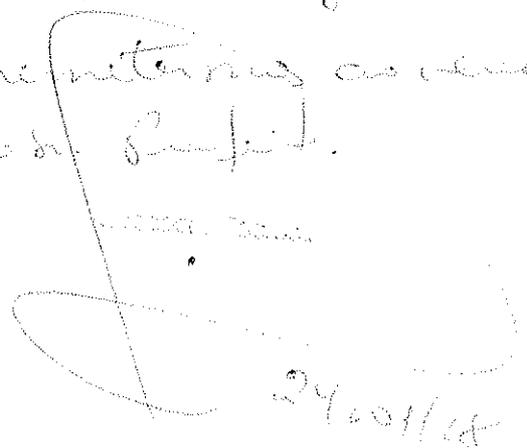
  
Claudinei Rosa  
Coord. Depto. Planejamento  
Meio Ambiente - DPMA  
CNPJ 16695

São Roque, 22 de janeiro de 2018.

Requede Antea,

Solicito cópia integral do  
monte p/ referências a serem  
por ofício do Pref. Jata.

Jata.

  
24/01/18